



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 010/2025

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2025
BASE LEGAL – Artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – DIRETA POR PREÇO GLOBAL.
SETOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
OBJETO – Prestação de serviços de “assessoria e consultoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos ministérios, fundações, autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e secretarias estaduais, visando atender as necessidades do município de Olindina-Ba.

CONTRATADA

ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI CNPJ/MF: 24.149.836/0001-10 VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretário de Administração	
Responsável pela Demanda: Amon Valladares Oliveira	E-mail: sefip@olindina.ba.gov.br
1. Objeto: Prestação de serviços de "assessoria e consultoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos ministérios, fundações, autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e secretarias estaduais, visando atender as necessidades do município de Olindina-Ba.	
2. Justificativa da necessidade da contratação A Prefeitura Municipal de Olindina necessita dos serviços de assessoria consultoria nas transferências de recursos acontecem por vias federais e estaduais, onde os governos repassam recursos às entidades governamentais para o investimento em áreas de atuações diversificadas: obras de infraestrutura, saneamento básico, construção de moradias populares, aparelhamento/custeio em saúde, construção/reforma de instituições de ensino (Creches e Escolas), aquisição de bens, dentre outros. Porém, nem todas as cidades fazem uso desses recursos por conta de dois motivos: as prefeituras ou desconhecem essas transferências, ou não possuem equipes preparadas para a elaboração e apresentação dos projetos. - Assessoria e consultoria na elaboração de propostas e planos de trabalho para pleito de convênios junto ao Governo do Estado e Governo Federal; - Assessoria e consultoria na elaboração de prestações de contas parciais e finais dos termos celebrados; - Gestão e acompanhamento técnico para aprovação de projetos nos ministérios, autarquias, fundações e nas Secretarias estaduais; - Gestão e acompanhamento técnico para pleito de liberação de Recursos em Órgãos Federais e Estaduais; - Gestão e acompanhamento dos pleitos de emendas parlamentares individuais, relatoria, de bancada e comissões, indicadas ao Orçamento Geral da União, vinculadas à educação do município; - Elaboração de projetos estruturantes visando a captação de recursos para incremento da receita municipal; - Assessoria, consultoria e acompanhamento dos cadastros de propostas e da elaboração de projetos para pleitos do NOVO PAC;	

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Conforme disposições no artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Olindina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributáveis

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Período
1	Prestação de serviços de "assessoria e consultoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos ministérios, fundações, autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e secretarias estaduais, visando atender as necessidades do município de Olindina-Ba.	Da Assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2025

4. Forma de Contratação

() Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade)

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à ARP de outro Órgão

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

de assinatura do contrato, com prazo de vigência de 31 de Dezembro

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Administração do Município de Olindina.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Administração, Servidor Romario Ribeiro dos Santos – Membro Titular – Equipe de Apoio

4.4. Pagamento: O pagamento será feito

Olindina, 15 Janeiro de 2025


Amora Valladares Oliveira
Secretario de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de serviços de "assessoria e consultoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos ministérios, fundações, autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e secretarias estaduais, visando atender as necessidades do município de Olindina-Ba.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Olindina necessita dos serviços de assessoria consultoria nas transferências de recursos acontecem por vias federais e estaduais, onde os governos repassam recursos às entidades governamentais para o investimento em áreas de atuações diversificadas: obras de infraestrutura, saneamento básico, construção de moradias populares, aparelhamento/custeio em saúde, construção/reforma de instituições de ensino (Creches e Escolas), aquisição de bens, dentre outros. Porém, nem todas as cidades fazem uso desses recursos por conta de dois motivos: as prefeituras ou desconhecem essas transferências, ou não possuem equipes preparadas para a elaboração e apresentação dos projetos.

OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DEVEM COMPREENDER:

- Assessoria e consultoria na elaboração de propostas e planos de trabalho para pleito de convênios junto ao Governo do Estado e Governo Federal;
- Assessoria e consultoria na elaboração de prestações de contas parciais e finais dos termos celebrados;
- Gestão e acompanhamento técnico para aprovação de projetos nos ministérios, autarquias, fundações e nas Secretarias estaduais;
- Gestão e acompanhamento técnico para pleito de liberação de Recursos em Órgãos Federais e Estaduais;
- Gestão e acompanhamento dos pleitos de emendas parlamentares individuais, relatoria, de bancada e comissões, indicadas ao Orçamento Geral da União, vinculadas à educação do município;
- Elaboração de projetos estruturantes visando a captação de recursos para incremento da receita municipal;
- Assessoria, consultoria e acompanhamento dos cadastros de propostas e da elaboração de projetos para pleitos do NOVO PAC;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme pesquisa realizada no orçamento municipal para o corrente exercício, verifica-se que há dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, cujos recursos estão dispostos nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 0303

AÇÃO: 2005 - Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo

ELEMENTOS: 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O termo contratual vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços contratados, durante o período de vigência do futuro contrato, se dará de forma única, na conformidade dos quantitativos e especificações contidas nas solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, e deverá ser efetivado em, no máximo, **72 (setenta e duas horas)**, após a emissão da respectiva solicitação de fornecimento.

Os Serviços se dará de forma continua e ou parcelada, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora. Os serviços serão prestados na Sede do Município nada data e horário acima especificado

Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de servidor devidamente designado para tal finalidade, podendo ser:

Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO responsável pelo recebimento.

Todos os serviços deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas para conferência, pelo funcionário habilitado.

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se ao município de Olindina o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

A empresa estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados. Caso os serviços prestados sejam entregues aquém ou além ou em desacordo aos requisitos estabelecidos no presente contrato e na autorização de fornecimento, a empresa deverá substituí-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. No caso de entrega em quantidade inferior à estabelecida pela secretaria solicitante, a empresa deverá também, em 72 (setenta e duas) horas, responsabilizar-se pela complementação.

No ato das entregas, caso a prestação de serviços sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido no subitem anterior.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Todos os serviços acima especificados deverão ser prestados conforme data e horário contratados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da entrega dos materiais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estipulados no contrato;

A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto do contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação de serviços, objeto do futuro contrato;

A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviços recusado pela fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos serviços;

Obriga-se a CONTRATADA a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

Obriga-se a CONTRATADA a responder, pelos vícios e defeitos ocultos na prestação do serviços;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida nos termos contidos do Edital de licitação.

DA CONTRATANTE:

Pagar as obrigações financeiras decorrentes do contrato;

Fiscalizar e conferir os serviços prestados pela contratada.

UNIDADE GESTORA E FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Administração.

Olindina -BA, 06 de Janeiro de 2025.


Amory Valadares Oliveira
Secretário de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2025

Olindina - Bahia, 17 de janeiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III "c" da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e técnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.


Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação



AO EXMº SR.

LUIZ ALBERTO DANTAS

M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA

Prezado Senhor,

A empresa "**ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**", inscrita no CNPJ sob nº 24.149.836/0001-10, vem apresentar proposta para prestação de serviços de "**ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO TÉCNICA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, NOVO PAC E TERMOS DE COMPROMISSOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, CODEVASF, DNOCS, UPB E SECRETARIAS ESTADUAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLINDINA-BA**".

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, empresa de direito privado, sediada na Rua Saramandaia, 099, Raspador, Ribeira do Amparo - Bahia, Tel. (75) 99907-7027, representada pelo seu Proprietário Administrador.

Ribeira do Amparo - Bahia, em 08 de janeiro de 2025

LUIZ VILSON DOS SANTOS
ADMINISTRADOR

24.149.836/0001-10
ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA EIRELI
Rua Saramandaia, nº 99 - Raspador - Contorno
CEP: 48440-000 - Ribeira do Amparo - BA



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA - BA

I- APRESENTAÇÃO

A **ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI** é uma empresa do ramo de serviços que atua na área pública, com foco na assessoria e consultoria na gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, captação de recursos e gestão técnica junto aos órgãos ministeriais, fundações, autarquias e secretarias estaduais. Está sediada no município de Ribeira do Amparo, na Bahia, e possui abrangência de atuação regional.

Com sete anos de experiência, possuímos foco direcionado à gestão pública municipal, elaboração de projetos para pleitos de recursos junto às esferas do governo, visando o incremento da receita do orçamento municipal.

As transferências de recursos acontecem por vias federais e estaduais, onde os governos repassam recursos às entidades governamentais para o investimento em áreas de atuações diversificadas: obras de infraestrutura, saneamento básico, construção de moradias populares, aparelhamento/custeio em saúde, construção/reforma de instituições de ensino (Creches e Escolas), aquisição de bens, dentre outros. Porém, nem todas as cidades fazem uso desses recursos por conta de dois motivos: as prefeituras ou desconhecem essas transferências, ou não possuem equipes preparadas para a elaboração e apresentação dos projetos.

II- DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente contrato de serviços de consultoria e assessoria em "CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO TÉCNICA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, NOVO PAC E TERMOS DE COMPROMISSOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, CODEVASF, DNOCS, UPB E SECRETARIAS ESTADUAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLINDINA-BA", tem por objetivo e finalidade:

- a- Assessoria e consultoria na elaboração de propostas e planos de trabalho para pleito de convênios junto ao Governo do Estado e Governo Federal;

- b- Assessoria e consultoria na elaboração de prestações de contas parciais e finais dos termos celebrados;
- c- Gestão e acompanhamento técnico para aprovação de projetos nos ministérios, autarquias, fundações e nas Secretarias estaduais;
- d- Gestão e acompanhamento técnico para pleito de liberação de Recursos em Órgãos Federais e Estaduais;
- e- Gestão e acompanhamento dos pleitos de emendas parlamentares individuais, relatoria, de bancada e comissões, indicadas ao Orçamento Geral da União, vinculadas à educação do município;
- f- Elaboração de projetos estruturantes visando a captação de recursos para incremento da receita municipal;
- g- Assessoria, consultoria e acompanhamento dos cadastros de propostas e da elaboração de projetos para pleitos do NOVO PAC;

III- DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EMPRESA

NOME	CARGO	FORMAÇÃO
LUIZ VILSON DOS SANTOS	GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO	TÉCNICO
THALITA WIQUELE DE JESUS SOUZA	ENGENHEIRA CIVIL	BACHAREL
JOSÉ EVANILSON DE SOUSA ARAÚJO	ASSESSOR	TÉCNICO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS
RENISON DOS SANTOS SILVA	CONTADOR	BACHAREL
RICARDO CORREIA PEREIRA	ASSESSOR	TÉCNICO
FABRÍCIA MARIANA DOS SANTOS DE JESUS	ENGENHEIRA CIVIL	BACHAREL
MARIA RITA GOIS DE OLIVEIRA	ENGENHEIRA CIVIL	BACHAREL

IV- CLIENTES

- PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE - BA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ - BA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA - BA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - BA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - BA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS - BA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS - BA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ - BA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU - BA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO AGRESTE BAIANO
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO BAIANO

V- FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada de forma presencial e pontual no município contratante.

VI- PRAZO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

VII- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a contratação de todos os serviços descritos acima na presente proposta, a contraprestação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensais, com duração de 12 (Doze) meses, totalizando um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

VIII- VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Ribeira do Amparo - Bahia, em 08 de janeiro de 2025

LUIZ WILSON DOS SANTOS
ADMINISTRADOR

54.149.836/0001-10
ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA EIRELI
Rua Saramandaia, nº 99 - Raspador - Carimã
CEP: 48.440-000 - Ribeira do Amparo - BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.149.836/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2016
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R SARAMANDAIA	NÚMERO 99	COMPLEMENTO RASPADOR
---	--------------------------	-------------------------------------

CEP 48.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRA DO AMPARO	UF BA
-------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(75) 9907-7027

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2016
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/07/2022 às 10:46:52 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 247448/2024
Emissão: 31/07/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 7zb6A

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão, CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ: 24.149.836/0001-10
Registro: 0010221573
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 120.000,00
Data do Capital: 10/07/2018
Faixa: 2
Objetivo Social: Atividades profissionais, científicas e técnicas; consultoria técnica específica; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; obras de terraplenagens, serviço de desenho técnico relacionados a engenharia civil, serviço de engenharia civil, serviço de topografia e geodesia.
Restrições Relativas ao Objetivo Social:
Endereço Matriz: RUA SARAMANDAIA, 99, CASA, RASPADOR - CENTRO, RIBEIRA DO AMPARO, BA, 48440000
Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)
Data Inicial: 26/03/2021
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 0001022244DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: THALITA WIQUELE DE JESUS SOUZA
Registro: 0518909999
CPF: 055.***-***-85
Data Início: 01/09/2022
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRA CIVIL
Atribuição: Artigo 7 da Lei 5194 1966, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33 e cc art. 7. Res. 218 73, do Confea, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1 da Res. 218 73, referente a aeroportos, barragens e portos, com base no art. 5. 2. da Res. 1.073 16, do Confea.
GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO
Atribuição: RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE DETERMINAÇÃO DAS COORDENADAS DOS VÉRTICES DEFINIDORES DOS LIMITES DOS IMÓVEIS RURAIS PARA EFEITO DO CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS ? CNIR
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7zb6A
Impresso em: 31/07/2024 às 08:29:35 por: adapt, ip: 131.161.66.180



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ: 24.149.836/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:55 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **C6D9.E9DE.5B8E.5568**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250151752

RAZÃO SOCIAL	
AGUIA CONSULTORIA E ASS ADMINISTRATIVA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.149.836/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS
CNPJ: 13.809.405/0001-17
Endereço: PRAÇA IRMA MONICA MARIA VAN CLOOSTER Nº 51 - CENTRO
CEP: 48.440-000 Telefone: (75) 3439-2166

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Nº: 000839/2024

Contribuinte: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CPF/CNPJ: 24.149.836/0001-10
Inscrição Municipal: 574102
Endereço: RUA SARAMANDAIA, 99 - CENTRO RASPADOR CEP.: 48.440-000 RIBEIRA DO AMPARO-BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Emissão: 24/10/2024
Validade: 22/01/2025



Atenção!
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Autenticação 870493478951

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://www.ribeiradoamparo.ba.gov.br/>.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.149.836/0001-10
Razão Social: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
Endereço: RUA SARAMANDAIA 99 RAPADOR / CENTRO / RIBEIRA DO AMPARO / BA / 48440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010803202675979239

Informação obtida em 20/01/2025 15:32:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.149.836/0001-10

Certidão nº: 3548976/2025

Expedição: 20/01/2025, às 15:33:23

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.149.836/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ: 24.149.836/0001-10

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, LUIZ VILSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/12/1979, CPF: 807.425.805-04 e CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL: 0376054002-0 CTPS/SE, residente e domiciliado na Rua Saramandaia, Raspador, nº 99, Centro, CEP: 48.440-000 – Ribeira do Amparo - BA; empresário com sede Rua Saramandaia, Raspador, nº 99, Centro, CEP: 48.440-000 – Ribeira do Amparo - BA, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE: 29105164130 e CNPJ: 24.149.836/0001-10, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, com sede na Rua Saramandaia, Raspador, nº 99, Centro, CEP: 48.440-000 – Ribeira do Amparo - BA, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Objeto social será: ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CNAE FISCAL

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA TERCEIRA – PARAZO DE DURAÇÃO

A EIRELI iniciou suas atividades em 11/02/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO



Certifico o Registro sob o nº 29600294921 em 10/07/2018
Protocolo 188998934 de 10/07/2018
Nome da empresa AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI NIRE 29600294921
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192875788754314
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ: 24.149.836/0001-10

A empresa será administrada por, LUIZ VILSON DOS SANTOS, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

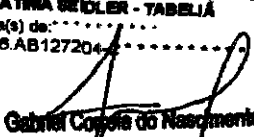
Fica eleito o foro tal da Cidade de Cipó - BA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Ribeira do Amparo - BA, 04 de junho de 2018.

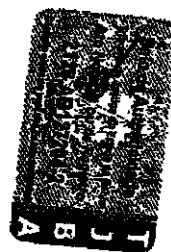

JUCÉLIA

LUIZ VILSON DOS SANTOS
CPF: 807.425.805-04

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE CICERO
DANTAS-BA | JUCÉLIA FÁTIMA SEIDLER - TABELIÁ
Reconheço por: Semelhança a(s) firma(s) de:
LUIZ VILSON DOS SANTOS 2126.AB127204.....


Gabriel Correa do Nascimento

Em testemunho da verdade: Gabriel Correa do Nascimento,
Tabelião Substituto - CICERO DANTAS - BA 3/7/2018. Valor do
Ato: R\$ 4.30 Emol: R\$ 2.07 Taxa: R\$ 2.23

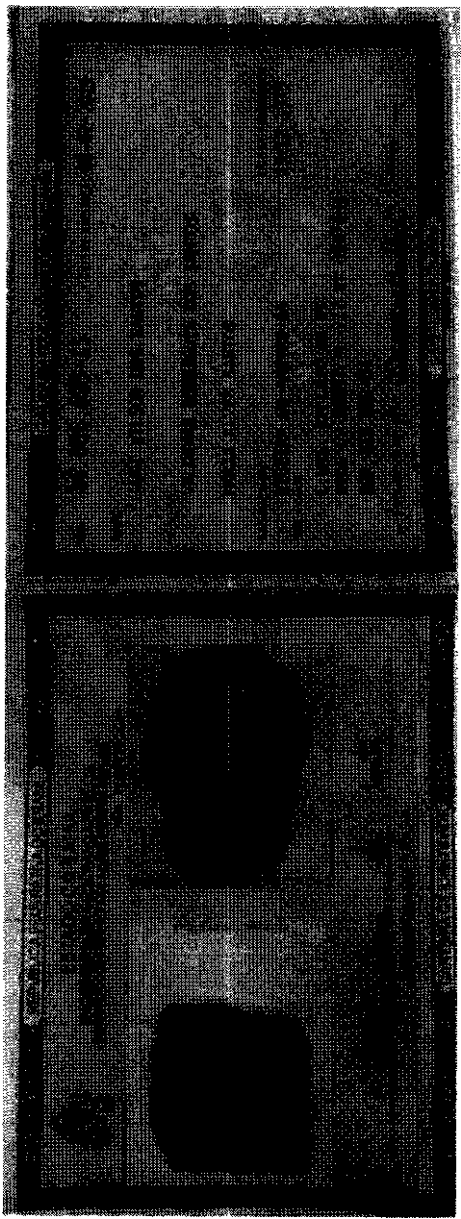


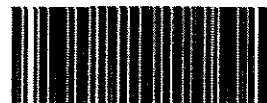
Certifico o Registro sob o nº 29600294921 em 10/07/2018
Protocolo 188998934 de 10/07/2018

Nome da empresa ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI NIRE 29600294921

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192875788754314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

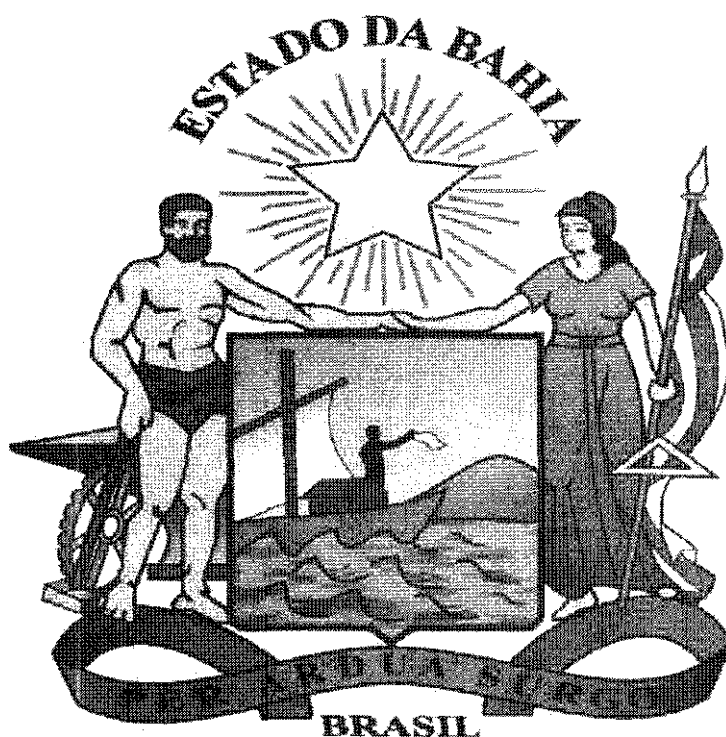


**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
PROTOCOLO	188998934 - 10/07/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600294921
CNPJ 24.149.836/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018



HELIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/07/2018

1

Certifico o Registro sob o nº 29600294921 em 10/07/2018
Protocolo 188998934 de 10/07/2018

Nome da empresa AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI NIRE 29600294921

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192875788754314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ nº 24.149.836/0001-10**

LUIZ VILSON DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 807.425.805-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1688669515, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SARAMANDAIA, 99, CASA, CENTRO, RIBEIRA DO AMPARO, BA, CEP 48440000, BRASIL.

Titular da empresa de nome AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600294921, com sede Rua Saramandaia, 99, Raspador, Centro Ribeira do Amparo, BA, CEP 48440000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.149.836/0001-10, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA, E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, FOTOCÓPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.

CNAE FISCAL

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
4313-4/00 - obras de terraplenagem
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8219-9/01 - fotocópias
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

Req: 81100000054303

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98033279 em 15/01/2021

Protocolo 219913811 de 15/01/2021

Nome da empresa AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI NIRE 29600294921

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233645307647348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ nº 24.149.836/0001-10**

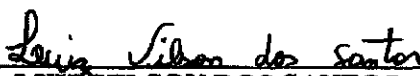
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7112-0/00 - serviços de engenharia
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIBEIRA DO AMPARO - BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

RIBEIRA DO AMPARO - BAHIA, 14 de janeiro de 2021.



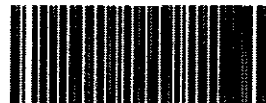
LUIZ VILSON DOS SANTOS
CPF: 807.425.805-04

Req: 81100000054303

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98033279 em 15/01/2021
Protocolo 219913811 de 15/01/2021
Nome da empresa AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI NIRE 29600294921
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233645307647348
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

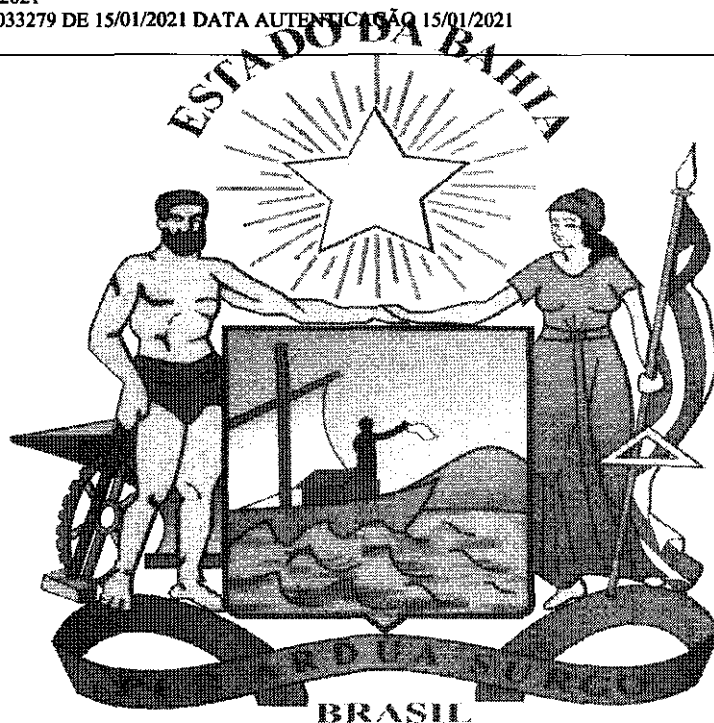


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
PROTOCOLO	219913811 - 15/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600294921
CNPJ 24.149.836/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98033279 DE 15/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 15/01/2021



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98033279 em 15/01/2021

Protocolo 219913811 de 15/01/2021

Nome da empresa AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI NIRE 29600294921

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233645307647348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
LUIZ VILSON DOS SANTOS			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)	
MASCULINO			
FILHO DE (pai)		(mãe)	
VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS		MARIA ALVES SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE Número	
13/12/1976		03780640020	
Órgão emissor		UF	
CTPS		SE	
CPF (número)		807.425.805-04	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - Rua, Av, etc)			NÚMERO
RUA SARAMANDAIA			99
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
RASPADOR		CENTRO	48440000
MUNICÍPIO		UF	
RIBEIRA DO AMPARO		BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
G80	INSCRIÇÃO	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
LUIZ VILSON DOS SANTOS			
LOGRADOURO (Rua, Av, etc)			NÚMERO
RUA SARAMANDAIA			99
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
RASPADOR		CENTRO	48440000
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
RIBEIRA DO AMPARO	BA	BRASIL	luizvilson20@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
80.000,00	Oitenta Mil Reais		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
(CNAE Fiscal)	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;		
Atividade Principal			
7490199			
Atividades Secundárias			
6204000			
6920602			
7020400			
8211300			
8599604			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
XX/XX/XXXX	XXXXXXXXXX	NIRE anterior UF	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO PREVIAMENTE DE
		XXXX XXXX	1 - SIM 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente)			
Luiz Vilson dos Santos			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
11/01/2016	Luiz Vilson dos Santos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
Napoleão dos Santos			
Port. nº 676/2003			
11/01/16			
Requerimento Eletrônico: 81800000032300			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 11/02/2016 SOB Nº: 29105164130 Protocolo: 16/761247-8, DE 04/02/2016 LUIZ VILSON DOS SANTOS HÉLIO PORTELA RAMOS			



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Canudos - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ 13.343.967/000-18, representada neste ato, pelo Senhor Prefeito, JILSON CARDOSO DE MACEDO, **ATESTA**, para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **ÁGUIA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita ao CNPJ sob o nº 24.149.836/0001-10 sediada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, zona rural, CEP 48.440-000, município de Ribeira do Amparo-BA, presta serviços relacionados à ***“Consultoria e assessoria na gestão técnica dos programas estruturantes da Secretaria Municipal de Educação, regularização dos convênios firmados junto à Secretaria de Educação do Estado, Ministério da Educação e FNDE, gestão técnica ao Novo PAC, elaboração de prestações de contas dos convênios e programas educacionais e captação de recursos para incremento da receita da Secretaria de Educação do município de Canudos – BA”***. Os serviços foram contratados através da Inexigibilidade nº 013/2024 e estão sendo prestados com eficiência e dentro dos padrões e prazos, neste Município, contrato sob nº 019/2024, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Canudos – BA, em 07 de novembro de 2024

JILSON CARDOSO DE MACEDO
MACEDO:93208421591

Assinado de forma digital por JILSON
CARDOSO DE MACEDO:93208421591
Dados: 2024.11.28 14:13:31 -03'00'

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito

Praça da Matriz s/n, Centro, CEP: 48.520-000, Canudos, Estado da Bahia,
CNPJ nº 13.343.967/000-18



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.770 - Ano 21 - 29 de janeiro de 2024 - Página 3

EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

A agente de contratação do Município de Canudos-BA, terna pública a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS - BA, CNPJ 13.343.967/0001-18;

CONTRATADA: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.149.836/0001-10.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado de serviços de consultoria e assessoria na gestão técnica dos programas estruturantes da secretaria municipal de educação, regularização dos convênios firmados junto à secretaria de educação do estado, ministério da educação e fnde, gestão técnica ao novo pac, elaboração de prestações de contas dos convênios e programas educacionais e captação de recursos para incremento da receita da secretaria de educação do município de Canudos - BA.

VALOR MENSAL: R\$ 13.800,00

FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Data de Assinatura: 18 de janeiro de 2024.

Vigência: 12 meses.

Publica-se na forma da lei.

Canudos/Ba, 18 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CANUDOS/BA
CNPJ 51.579.211/0001-61
JILSON CARDOSO DE MACEDO - PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: NORYP37T-HYZGLKAK-G7AKITJY-QOZMZH9M
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

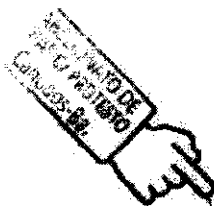


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



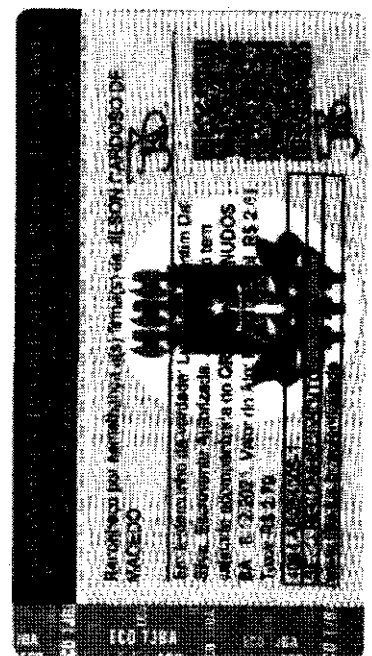
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Canudos - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ sob nº 13.343.967/0001-18, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor JILSON CARDOSO DE MACEDO, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos legais que o a Empresa **ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 24.149.836/0001-10, localizada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, Zona Rural, CEP 48.440-000, Município de Ribeira do Amparo- BA, presta serviços relacionados à **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO TÉCNICA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMO DE COMPROMISSO, JUNTO AOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, CODEVASF, DNOCS, UPB E SECRETARIAS ESTADUAIS**. Os serviços estão sendo prestados com eficiência e dentro dos padrões e prazos, neste Município de Canudos - Bahia, sob contrato nº 146/2021, modalidade inexigibilidade, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.



Canudos - BA, em 22 de novembro de 2021.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
PREFEITO



CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA - CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 - e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS** e a Empresa **AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**.

CONTRATO Nº 146/2021

O **MUNICÍPIO DE CANUDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.343.967/000-18, com sede na Praça da Matriz s/n, Centro, CEP: 48.520-000, Canudos, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jilson Cardoso De Macedo, portador da Carteira de Identidade nº 473742926 SSP/BA e CPF nº 932.084.215-91, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saramandaia, nº 99, Raspador, Centro de Ribeira do Amparo - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.149.836/0001-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por **Inexigibilidade de Licitação 016/2021** e **Processo Administrativo 155/2021**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações impostas pela Lei 9.648/98, e de acordo com às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasse e termo de compromisso junto aos órgãos ministeriais, Caixa Econômica Federal, Fundações, Autarquias, CODESVASF, DNOCS, UPB e Secretarias Estaduais.
- 1.2 - Levantamento das pendências para liberação dos recursos ora já garantido;
- 1.3 - Resolução das pendências;
- 1.4 - Liberação dos recursos pendentes
- 1.5 - Prospecção de novos recursos junto aos Governos Estadual e Federal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



- 1.6 - Preparação das cartas consultas/projeto para captação junto aos Governos Estadual e Federal
- 1.7 - Acompanhamento das cartas consultas
- 1.8 - Acompanhamento da liberação dos recursos
- 1.9 - Acompanhamento e Elaboração das prestações de contas
- 1.10- Gerenciamento de SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal)
- 1.11- Acompanhamento do Gerenciamento do SIMEC (Sistema do Ministério da Educação)
- 1.12- Acompanhamento do Gerenciamento dos Sistemas FNS e QUALIFICA (Sistemas do Ministério da Saúde)
- 1.13- Acompanhamento na elaboração de Projetos Arquitetônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1 - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser, a critério das partes, renovado por igual ou período superior, mediante aditivo contratual.

2.2 - O prazo de execução será de 06 de Setembro de 2021 até 06 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)** referente ao período de setembro 2021 a setembro de 2022, estabelecido para o cumprimento do objeto do presente Contrato e apresentado pelo Proponente de acordo com Processo de Inexigibilidade 016/2021. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 4.320/64.

3.2 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, até o no máximo o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser entregue ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para a devida aprovação;

3.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Canudos, Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP. 48520-000 - CANUDOS - BAHIA - CGC





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



13.343.967/0001 - 18 - Telefone: (75) 3494 - 2165 - Telefax: 75 3494 - 2300, neste Município;

3.4 - Deverá estar anexado a Nota Fiscal as Certidões Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, válidas para data de emissão da mesma;

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado;

3.6 - O valor total da nota corresponderá 60% com Pessoal e 40% com Material.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento;
- c) Formular consultas em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) pagar diárias a todo e qualquer funcionário desta empresa, caso exista serviços fora do município, em categoria funcional similar a Secretários;

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços em até 10 (dez) dias, a contar da data da ordem de serviço, no local indicado pelo MUNICÍPIO;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato, inclusive as referentes à tributos, taxas, material, custos de entrega e demais encargos;
- c) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



- d) Disponibilizar técnico especializado para atendimento interno na Prefeitura Municipal de Canudos - BA em período integral.
- e) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com alimentação, transporte rodoviário e Hospedagem dos funcionários da mesma, quando a Serviço dentro do Município de Canudos - BA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (Dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

5.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

5.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por inadimplência de qualquer das suas cláusulas, conforme o constante da legislação vigente, bem como se:

- a) A CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos decorrentes do Contrato;
- b) Entrar em regime de concordata ou falência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

7.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Inexigibilidade nº 016/2021 e seus anexos, apoiada no Art. 25 Inc. II e Art. 13 INC. III, da Lei 8.666/93;

7.2 - Aplicam-se ainda as normas pertinentes, vigentes no País, no Estado e no Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



Documento Assinado Digitalmente por: JILSON CARDOSO DE MACEDO - 22/10/2021 09:20:11
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1275b00d-0ab3-4418-9ef6-30a42167fddc

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

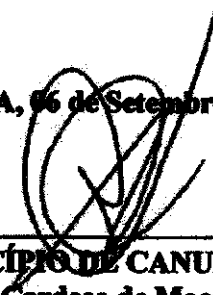
Unidade Orçamentária	02.07.01	Secretaria de Administração	
Projeto/Atividade	2005	Manutenção da Secretaria de Administração	
Classificação:	3390.35.00	Serviços de Consultoria	
Fonte de Recurso:	0 – Ordinário	Valor R\$	38.400,00
Classificação:	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico	
Fonte de Recurso:	0 – Ordinário	Valor R\$	57.600,00

CLÁUSULA NONA - DO FORO

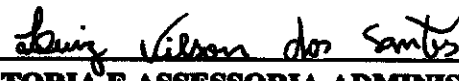
Fica eleito o foro da Comarca de Uauá - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais, as quais são assinadas também por duas testemunhas.

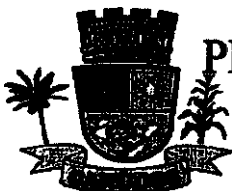
Canudos - BA, 06 de Setembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CANUDOS
Jilson Cardoso de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL



AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI.
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



Documento Assinado Digitalmente por: JILSON CARDOSO DE MACEDO - 22/10/2021 09:20:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1275b00d-0ab3-4418-9ef6-30a42167f8dc

Canudos - BA, 06 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº 13.343.967/0001 – 18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 155/2021, **Contrato:** 146/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Canudos-BA. **Contratada:** AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasse e termo de compromisso junto aos órgãos ministeriais, Caixa Econômica Federal, Fundações, Autarquias, CODESVASF, DNOCS, UPB e Secretarias Estaduais.

Valor: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	2005	Manutenção da Secretaria de Administração	
Classificação:	3390.35.00	Serviços de Consultoria	
Fonte de Recurso:	0 – Ordinário	Valor R\$	38.400,00
Classificação:	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico	
Fonte de Recurso:	0 – Ordinário	Valor R\$	57.600,00

Vigência: Até dia 06 de setembro de 2022.

Laion Estefânia Campos
LAION ESTEFÂNIA CAMPOS
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.042 - Ano 18 - 08 de outubro de 2021 - Página 22



Documento Assinado Digitalmente por: JILSON CARDOSO DE MACEDO - 22/10/2021 09:20:11
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 1275b00d-0ab3-4418-9ef6-30a42167fddc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



Canudos - BA, 06 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº 13.343.967/0001 - 18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 155/2021, Contrato: 146/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Canudos-BA. Contratada: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasse e termo de compromisso junto aos órgãos ministeriais, Caixa Econômica Federal, Fundações, Autarquias, CODESIVASF, DNOCS, UPB e Secretarias Estaduais.

Valor: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	2005	Manutenção da Secretaria de Administração
Classificação:	3390.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	0 - Ordinário	Valor R\$ 38.400,00
Classificação:	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	0 - Ordinário	Valor R\$ 57.600,00

Vigência: Até dia 06 de setembro de 2022.

LAION FELIPE GAMA CAMPOS
PREGOEIRO

Certificação Digital: JIQWTZJC-QH8YWMFI-VOUKYU0D-XQKQXMKR
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ sob nº 13.646.922-0001-12, representada neste ato, por seu Prefeito, o Senhor LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos legais que o a Empresa **ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 24.149.836/0001-10, localizada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, Zona Rural, CEP 48.440-000, Município de Ribeira do Amparo- BA, presta serviços relacionados à **CAPTAÇÃO DE RECURSOS GESTÃO TECNICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMO DE COMPROMISSO, JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Os serviços estão sendo prestados com eficiência e dentro dos padrões e prazos, neste Município de Crisópolis - Bahia, sob contrato nº 002/2022, na modalidade inexigibilidade, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Crisópolis - BA, 09 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE
JESUS
COSTA:35251258879

Assinado de forma digital por LEANDRO DANTAS DE
JESUS COSTA:35251258879
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5,
ou=26182271000107, ou=Presencial, ou=Certificado PF
Abuq=LEANDRO DANTAS DE JESUS
COSTA:35251258879
Dados: 2023.01.11 11:56:51 -03'00'

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CPF nº 352.512.588-79



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
E A EMPRESA ÁGUA CONSULTORIA E
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI,
DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 - Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.149.836/0001-10, com sede na Rua Saramandala, nº 99, Raspador, Ribeira do Amparo - Ba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Vileon dos Santos, RG nº 1689669515, e CPF nº 807.425.805-04, residente a Rua Saramandala, nº 99, Raspador, Ribeira do Amparo - Ba, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.888, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 001/2022, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 001/2022, ratificada em 03/01/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.888, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação de recursos, gestão técnica e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termo de compromisso, junto aos órgãos federais e estaduais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

2.2. - A presente contratação terá especificamente o seguinte objeto:

- a. - Gestão e acompanhamentos técnicos para aprovação de projetos nos Ministérios, Autarquias, Fundações, Fundos, Caixa Econômica Federal, CODEVASF, DNOCS, Secretarias Estaduais;
- b. - Gestão e acompanhamentos técnicos para pleitos de liberação de Recursos em Órgãos Federais e Estaduais;
- c. - Gestão e acompanhamento dos pleitos de emendas parlamentares individuais, relatoria de bancada e comissões, indicadas ao Orçamento Geral da União;
- d. - Gestão e acompanhamento dos pleitos do município em trâmite na UPB (União dos Prefeitos dos Municípios do Estado da Bahia);
- e. - Gestão e acompanhamento técnico dos pleitos do município junto ao FNDE e FUNASA;
- f. - Operacionalização da Plataforma Mais Brasil (Cadastro de proposta, elaboração de plano de trabalho, inserção de projeto básico de engenharia, preenchimento da aba requisitos para elaboração, execução, OBTV e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).


Rua 12 de Março, 84 - Centro - Crisópolis-Ba - CEP 48.480-000 - Tel. (75) 3443-2182
E-mail: sead.crisopolis@gmail.com - CNPJ 13.646.922/0001-12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de inexigibilidade nº 001/2022, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Início da prestação dos serviços será em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Adotar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Rua 12 de Março, 84 – Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
E-mail: sead.crisopolis@gmail.com – CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de **03 de janeiro de 2022 a 03 de janeiro de 2023**, contados da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2022:

Unidade: 0001 Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2008 – Desenvolvimento e Manut. Das Ações da Sec. de Administração
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

Rua 12 de Março, 84 – Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
E-mail: sead.crisopolis@gmail.com – CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constatados motivos para rescisão do Contrato:

Rua 12 de Março, 24 - Centro - Crisópolis-Ba - CEP 48.480-000 - Tel. (75) 3443-2182
E-mail: sead.crisopolis@gmail.com - CNPJ 13.646.972/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Processo: 18037/22 - Doc. 434 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 03/03/2022 13:46:04
em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 42ab3449-7b2f-4722-916e-ddc15c9ba350

- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.
- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de administrativo nº 003/2022.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passem a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº 064/2022 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

Rua 12 de Março, 84 – Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
E-mail: sead.crisopolis@gmail.com – CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olinda-Ba para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 03 de janeiro de 2022.

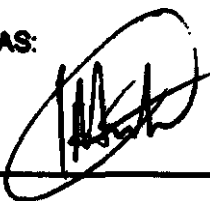

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Edson Jorge Dantas Aquino
Secretário Municipal de Administração


ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº




RG nº 1501348191
CPF nº 053715245-84

54.149.836/0001-10
ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA EIRELI
Rua Sacramento, nº 81 - Ruspador - Centro
CEP: 48.440-000 - Ribeira do Amparo - BA

Rua 12 de Março, 84 - Centro - Crisópolis-Ba - CEP 48.480-000 - Tel. (75) 3443-2182
E-mail: scad.crisopolis@gmail.com - CNPJ 13.646.922/0001-12

Processo: 18037622 - Doc: 434 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 03/03/2022 15:46:04
Assinatura: https://e.tcm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam Código do documento: 42ab3449-7b2f-4722-916e-d4c15c9ba350



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
CONTRATO: 002/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação de recursos, gestão técnica e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termo de compromisso, junto aos órgãos federais e estaduais

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
EIRELI – CNPJ nº 24.149.836/0001-10

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 06.01 AÇÃO: 2008

ELEMENTO: 33903900 FONTE: 00

Crisópolis – Ba, 03 de janeiro de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Processo: 18037e22 - Doc. 434 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 03/03/2022 15:46:04
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 42a03449-7b2f-4722-916e-ddc15c9ba350



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
CONTRATO: 002/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação de recursos, gestão técnica e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termo de compromisso, junto aos órgãos federais e estaduais

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
EIRELI - CNPJ nº 24.149.836/0001-10

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 06.01 AÇÃO: 2008

ELEMENTO: 33903900 **FONTE:** 00

Crisópolis - Ba, 03 de janeiro de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - Crisópolis-Ba - CEP 48.490-000 - Tel. (75) 3443-2182
E-mail: sead.crisopolis@gmail.com - CNPJ 13.646.922/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO TRIUNFO
Um novo tempo. uma nova história!

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ 16.298.945/0001-71, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor MATHEUS BARROS DE SANTANA, ATESTA para os devidos fins e efeitos legais que a Empresa ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 24.149.836/0001-10, localizada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, Zona Rural, CEP 48.440-000, Município de Ribeira do Amparo- BA, prestou serviços relacionados à ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE. Os serviços foram contratos na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e prestados com eficiência, dentro dos padrões e prazos, neste Município de NOVO TRIUNFO - BA, sob contrato nº 019/2021, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

NOVO TRIUNFO - BA, 17 de novembro de 2021.



MATHEUS BARROS DE SANTANA
Prefeito

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO
DISTRITO DE NOVO TRIUNFO-BA, RUA LUDIGÉRIO, Nº 290,
CENTRO... (75) 9.9945-1234

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MATHEUS BARROS DE
SANTANA

Em testemunho da verdade, *Mariane Jesus De
Oliveira*, Registradora Civil, inscrita sob o nº
validade acompanhada de cópia - NOVO
TRIUNFO - BA 27/12/2021, valor do ato: R\$ 5,40
Emol: R\$ 2,81 Taxa: R\$ 2,59

RECEBUEIRO
Nº 019/2021
Valor do ato: R\$ 5,40
Emol: R\$ 2,81 Taxa: R\$ 2,59

27/11

Mariane Jesus de Oliveira
Registradora Civil
Registro Civil com Funções Notariais
Novo Triunfo / BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

CONTRATO 019/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BA E A EMPRESA ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.298.945/0001-71, com sede na Praça Pedro Macário, 124 – Centro, CEP 48.455-000, em NOVO TRIUNFO - BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor MATHEUS BARROS DE SANTANA, infra-assinada e a empresa ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.149.836/0001-10, com sede na RUA SARAMANDAIA, 99, RASPADOR, na cidade de RIBEIRA DO POMBAL, Estado da BA, neste ato representada por LUIZ VIE-SON DOS SANTOS, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade nº 007/2021, e as cláusulas e condições a seguir descritas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade nº 007/2021, ratificado em 06/01/2021, e fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, discriminados no Processo de Inexigibilidade nº 007/2021, que juntamente com a proposta do CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Praça Pedro Macário, 124, Centro, CEP 48.455-000 – Novo Triunfo – Bahia
Tel/Fax.: (75) 3292.1061 ou 1091 - C.N.P.J. 16.298.945/0001-71





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO



Processo: 15310e21 - Doc: 210 - Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS BARROS DE SANTANA - 06/04/2021 11:30:11
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: f737f74b-71ad-4908-8314-5d6b42d48a0f

6a.

3.1.1. Os valores mensais a serem pagos ao contratado será no montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da execução dos serviços contratados mediante a emissão da Nota Fiscal e apresentação das Provas de Regularidade Fiscal pertinentes.

3.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. O CONTRATADO SE OBRIGA A:

4.1.1. Realizar os serviços propostos seguindo rigorosamente os termos da Proposta apresentada, aprovada e aceita pela Secretaria Municipal de Administração, a qual encontra-se anexada ao processo de inexigibilidade de nº. 007/2021.

4.1.2. Iniciar os serviços imediatamente após assinatura do presente contrato, mantendo sua permanência na sede da Prefeitura, diária, semanal ou mensalmente, conforme a necessidade da Administração para o desenvolvimento adequado dos trabalhos realizados na tramitação dos processos licitatórios.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo que deu origem ao presente contrato.

4.1.4. Arcar com todas as despesas de pessoal necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO



Processo: 15310e21 - Doc. 210 - Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS BARROS DE SANTANA - 06/04/2021 11:30:11
Acesse em: <https://e.triba.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F73774b-71ad-4908-8314-5d6b42d48a0f

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta CONTRATAÇÃO, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO - BA.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. O Contratado não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Praça Pedro Macário, 124, Centro, CEP 48.455-000 - Novo Triunfo - Bahia
Tel/Fax.: (75) 3292.1061 ou 1091 - C.N.P.J. 16.298.945/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO



Processo: 15310e21 - Doc: 210 - Documento Assinado Digitalmente por: MATEUS BARROS DE SANTANA - 06/04/2021 11:30:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f737f74b-71ad-4908-8314-5d6b42d48a0f

5.1. A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
20401	2007	00000	33903500; 33903900

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inadimplência parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO aviso prévio.

7.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços propostos.

8.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Praça Pedro Macário, 124, Centro, CEP 48.455-000 – Novo Triunfo – Bahia
Tel/Fax.: (75) 3292.1061 ou 1091 - C.N.P.J. 16.298.945/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO



Processo: 15310e21 - Doc. 210 - Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS BARROS DE SANTANA - 06/04/2021 11:30:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 773774b-71ad-4908-8314-5d6b42d48a0f

X2

8.1.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.5. O interesse público, devidamente justificado.

8.1.6. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O CONTRATADO responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.5. Fica eleito o Foro da cidade de NOVO TRIUNFO - BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Praça Pedro Macário, 124, Centro, CEP 48.455-000 – Novo Triunfo – Bahia
Tel/Fax.: (75) 3292.1061 ou 1091 - C.N.P.J. 16.298.945/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

NOVO TRIUNFO - BA, 21 de janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE

Matheus Barros de Santana

MATHEUS BARROS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

ÁGUA CONSULTORIA E ASSessoria ADMINISTRATIVA EIRELI
LUIZ VIESON DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberto Ferreira dos Santos Junior
CPF 9433661695-20

Marina da Silva Nobre Reis
CPF 03374646506





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

EXTRATO DO CONTRATO 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021. **CONTRATO:** 019/2021. **OBJETO:** ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE. **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 19 de janeiro de 2021. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - CNPJ: 24.149.836/0001-10. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - CNPJ: 16.298.945/0001-71. **VALOR:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) até o final do contrato - R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02401 - 2007 - 00000 - 33903900: 33903500.

NOVO TRIUNFO - BA, 21 de janeiro de 2021.

EDIVÂNEO CIRÍACO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Pedro Macário, 124, Centro, CEP 48.455-000 - Novo Triunfo - Bahia
Tel/Fax: (75) 3292.1061 ou 1091 - C.N.P.J. 16.298.945/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO TRIUNFO
Um novo tempo, uma nova história!

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ 16.298.945/0001-71, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor MATHEUS BARROS DE SANTANA, ATESTA para os devidos fins e efeitos legais que a Empresa **ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 24.149.836/0001-10, localizada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, Zona Rural, CEP 48.440-000, Município de Ribeira do Amparo- BA, prestou serviços relacionados à ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE. Os serviços foram contratos na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e prestados com eficiência, dentro dos padrões e prazos, neste Município de NOVO TRIUNFO - BA, sob contrato nº 083/2021, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

NOVO TRIUNFO - BA, 17 de novembro de 2021.



Matheus Barros de Santana

MATHEUS BARROS DE SANTANA

Prefeito

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO
DISTRITO DE NOVO TRIUNFO-BA, RUA LUDUGÉRIO, Nº 260.
CENTRO. (75) 9.9845-1234

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MATHEUS BARROS DE SANTANA

Em testemunho da verdade, *Mariane Jesus de Oliveira*, Registradora, *do* *Cartório* *de* *Registro* *Civil* *com* *Funções* *Notariais* *do* *Município* *de* *Novo* *Triunfo* *-* *BA* *21/11/2021* *Valor* *do* *Ata* *R\$* *5,40*
Emol: R\$ 2,01 Taxa: R\$ 3,39

2021/11/17 15:51
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
www.ba.gov.br/registrocivil

[Assinatura]

Mariane Jesus de Oliveira
Registradora
Registro Civil com Funções Notariais
Novo Triunfo / BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

CONTRATO 083/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BA E A EMPRESA ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.298.945/0001-71, com sede na Praça Pedro Macário, 124 – Centro, CEP 48.455-000, em NOVO TRIUNFO - BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor MATHEUS BARROS DE SANTANA, infra-assinada e a empresa ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.149.836/0001-10, com sede na RUA SARAMANDAIA, 99, RASPADOR, na cidade de RIBEIRA DO POMBAL, Estado da BA, neste ato representada por LUIZ VIESON DOS SANTOS, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade nº 012/2021, e as cláusulas e condições a seguir descritas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade nº 012/2021, ratificado em 01/06/2021, e fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, discriminados no Processo de Inexigibilidade nº 012/2021, que juntamente com a proposta do CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Praça Pedro Macário, 124, Centro, CEP 48.455-000 – Novo Triunfo – Bahia
Tel/Fax: (75) 3292.1061 ou 1091 - C.N.P.J. 16.298.945/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO



Processo: 15310e21 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS BARROS DE SANTANA - 17/08/2021 13:00:08
em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6ab16553-adb1-4e12-81d2-743d5eabdf1e

3.1.1. Os valores mensais a serem pagos ao contratado será no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da execução dos serviços contratados mediante a emissão da Nota Fiscal e apresentação das Provas de Regularidade Fiscal pertinentes.

3.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. O CONTRATADO SE OBRIGA A:

4.1.1. Realizar os serviços propostos seguindo rigorosamente os termos da Proposta apresentada, aprovada e aceita pela Secretaria Municipal de Administração, a qual encontra-se anexada ao processo de inexigibilidade de nº. 012/2021.

4.1.2. Iniciar os serviços imediatamente após assinatura do presente contrato, mantendo sua permanência na sede da Prefeitura, diária, semanal ou mensalmente, conforme a necessidade da Administração para o desenvolvimento adequado dos trabalhos realizados na tramitação dos processos licitatórios.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo que deu origem ao presente contrato.

4.1.4. Arcar com todas as despesas de pessoal necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

Praça Pedro Macário, 124, Centro, CEP 48.455-000 – Novo Triunfo – Bahia
Tel/Fax.: (75) 3292.1061 ou 1091 - C.N.P.J. 16.298.945/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta CONTRATAÇÃO, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO - BA.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. O Contratado não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação nos casos previstos em Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO



Processo: 15310e21 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS BARROS DE SANTANA - 17/08/2021 13:00:08
Assinatura em: https://e.com.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 6ab16553-adb1-4e12-81d2-743d5eabdbfe

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
20401	2007	00000	33903500; 33903900

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inadimplência parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO aviso prévio.

7.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços propostos.

8.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.5. O interesse público, devidamente justificado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

8.1.6. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O CONTRATADO responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.5. Fica eleito o Foro da cidade de NOVO TRIUNFO - BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

NOVO TRIUNFO - BA, 01 de junho de 2021.

Praça Pedro Macário, 124, Centro, CEP 48.455-000 – Novo Triunfo – Bahia
Tel/Fax.: (75) 3292.1061 ou 1091 - C.N.P.J. 16.298.945/0001-71



Processo: 15310e21 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS BARROS DE SANTANA - 17/08/2021 13:00:08
Assinatura: https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 6ab16553-adb1-4e12-81d2-743d5eabdf0e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

PELA CONTRATANTE

MATHEUS BARROS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

ÁGUA CONSULTORIA E APOIOSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
LUIZ VILSON DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 99/227075-49

 3342351-29SP-SE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

EXTRATO DO CONTRATO 083/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 092/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021. **CONTRATO:** 083/2021. **OBJETO:** ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE. **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 01 de junho de 2021. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** ÁGUILA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - CNPJ: 24.149.836/0001-10. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - CNPJ: 16.298.945/0001-71. **VALOR:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) até o final do contrato - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09401 - 2007 - 00000 - 33903900: 33903900.

NOVO TRIUNFO - BA, 01 de junho de 2021.

EDIVÂNIO CIRÍACO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Pedro Macário, 124, Centro, CEP 48.455-000 - Novo Triunfo - Bahia
Tel/Fax: (75) 3292.1061 ou 1091 - C.N.P.J. 16.298.945/0001-71

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JD3+II/SJTWQPHJ3/QI+JA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



**PEDRO
ALEXANDRE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

CONTRATO Nº 019/2022

O MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE, E A EMPRESA JOSENILDO DA SILVA SANDES - ME CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) E PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE - BA; NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Cel. João Maria de Carvalho nº 238, CEP: 48.580-000, PEDRO ALEXANDRE - BA, CNPJ sob o nº 14.216.238/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES, brasileiro, solteiro residente e domiciliado à Fazenda São João s/n, área rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 3.081.7609 SSP-BA e inscrito no CPF-MF sob o nº 050.416.545-30, e pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o Sr. JOSÉ REINALDO DOS ANJOS CARVALHO, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Gomes nº 38, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 400.852.955-15 RG nº 1178237 SSP/SE, e de outro lado a empresa ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME, estabelecida na Rua Saramandaia nº 99, bairro Raspador, Ribeira do Amparo - BA, CEP: 48.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.149.836/0001-10, neste ato representada pelo Sr. LUIZ VILSON DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.425.805-04 e RG nº.16.886.695-15 SSP - BA doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 019/2022, Modalidade Inexigibilidade nº 006/2022, ratificado em 21 de fevereiro de 2022 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 DO OBJETO E PREÇO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em gestão de convênios, captação de recursos junto a Secretaria de Educação do Estado, Ministério da Educação e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), e planejamento e acompanhamento de obras da Secretaria de Educação do Município de Pedro Alexandre - BA, nas características constantes no termo de referência da Inexigibilidade nº 006/2022 e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
LOTE I - SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANO R\$
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em posição de convênios, captação de recursos junto a Secretaria de Educação do Estado, Ministério da Educação e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), e planejamento e acompanhamento de obras da Secretaria de Educação do Município de Pedro Alexandre - BA.	Mês	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 66.000,00

2.0 DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) Termo de Referência.
- b) A Solicitação de Documentações;
- c) A (s) proposta (s) de preço da CONTRATADA;

3.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Elaboração de projetos estruturantes visando a captação de recursos para incremento da receita municipal;
- 3.2 Elaboração de prestações de contas parciais e finais;
- 3.3 Gestão e acompanhamento técnico para aprovação de projetos nos Ministérios, FNDE e Secretaria Estadual de Educação;
- 3.4 Gestão e acompanhamentos técnicos para pleito de liberação de Recursos no âmbito Federal e Estadual;
- 3.5 Gestão e acompanhamento dos convênios em andamento e a serem pactuados junto ao Governo do Estado da Bahia, Ministério da Educação e FNDE;
- 3.6 Gestão e acompanhamento dos pleitos de emendas parlamentares individuais, relatoria, de bancada e comissões, indicadas ao Orçamento Geral da União no âmbito educacional;
- 3.7 Acompanhamento e planejamento das obras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação em andamento e a ser pactuadas junto à SEC, Ministério da Educação e FNDE.

4.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela fiscalização do contrato e pela aceitação dos serviços, observados todos os aspectos contratados (prazos, qualificação técnica, disponibilidade de profissionais, forma de prestação de serviços e manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Prefeitura para a justa remuneração dos serviços).

5.0 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Durante o prazo da contratação o contratado prestará os serviços no município,

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de PEDRO ALEXANDRE - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ nº 14.216.238/0001-63, representada neste ato, por seu Prefeito, o Senhor YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos legais que a Empresa **ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 24.149.836/0001-10, localizada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, Zona Rural, CEP 48.440-000, Município de Ribeira do Amparo- BA, presta serviços relacionados à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS, CAPTAÇÃO DO RECURSOS JUNTO A SECRETARIA DO EDUCAÇÃO DO ESTADO, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO O FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), E PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE - BA". Os serviços estão sendo prestados com eficiência, dentro dos padrões e prazos, neste Município de PEDRO ALEXANDRE - BA, sob contrato nº 019/2022, na modalidade inexigibilidade, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Pedro Alexandre – BA, em 04 de janeiro de 2023.

YURI CESAR DE
ANDRADE
MENEZES:0504165453
0

Assinado de forma digital por
YURI CESAR DE ANDRADE
MENEZES:05041654530
Data: 2023.01.10 10:17:23
+03'00'

Yuri Cesar de Andrade Menezes
Prefeito Municipal

 **prefpedroalexandre**

Praça Coronel João Maria de Carvalho, nº 238 - Centro / www.pedroalexandre.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63

PEDRO
ALEXANDRE

independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, do interesse e necessidade da municipalidade.

6.0 DO COMPROMISSO

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar, através de seus sócios, prepostos ou responsáveis técnicos, com eficiência e presteza, os serviços contratados conforme o comando do artigo 13, §3º da Lei de Licitações.

7.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Secretaria de Educação, na seguinte Classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.000 SECRETARIA MUNIC. EDUCACAO, DO ESP. E LAZER E JUVE
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2.155
ELEMENTO DE DESPESA: 339035
FONTE DE RECURSO: 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.000 SECRETARIA MUNIC. EDUCACAO, DO ESP. E LAZER E JUVE
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2.222
ELEMENTO DE DESPESA: 339035
FONTE DE RECURSO: 19

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

8.2 A Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre, fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

8.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

8.4 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Secretaria Municipal de Educação, ou na sede da Prefeitura Municipal, assim como no escritório da contratada.

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

9.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2.2 Anotar em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



**PEDRO
ALEXANDRE**
MUNICÍPIO

9.2.3 Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato; Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor de 20% correspondente ao presente contrato.

10.2 O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido na Cláusula XX desse instrumento, ensejará multa a ser paga pela CONTRATANTE, à razão de 1% (um por cento) ao mês e 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados por rata temporis

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência, por escrito;
- Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

13.2. As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de finanças.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



PEDRO
ALEXANDRE

Finanças, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

14.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

15.0 DO FORO:

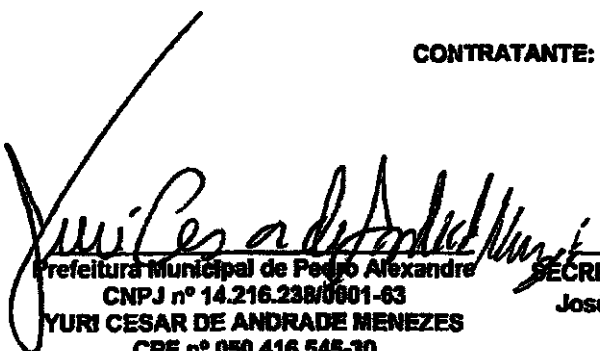
15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Jeremoabo -BA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

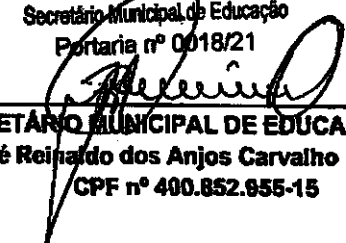
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedro Alexandre, 21 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

José Reinaldo dos Anjos Carvalho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0018/21

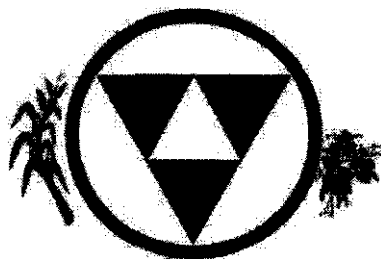

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre
CNPJ nº 14.216.238/0001-63
YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES
CPF nº 050.416.545-30
Prefeito.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
José Reinaldo dos Anjos Carvalho
CPF nº 400.852.955-15

CONTRATADA:

24.149.836/0001-10
AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA EIRELI
Rua Esmeralda, nº 25 - Rolo do - Centro
CEP: 46.440-000 - Rolo do Amparo - BA


AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME
CNPJ nº 24.149.836/0001-10



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

QUARTA-FEIRA – 09 DE MARÇO DE 2022 - ANO II – EDIÇÃO Nº 35

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

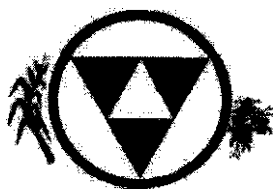
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/ INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO TÉCNICA DE CONVÊNIOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E FNDE; MONITORAMENTO DO SIMEC, E ACOMPANHAMENTO DO PAR**

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 o=BR
c=Fórmula de Serviço o=ICP-Brasil ou=RFB e-CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-03-09 09:25-03:00

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- CNPJ: 14.216.238/0001-63
- Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes
- Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

QUARTA - FEIRA
09 DE MARÇO DE 2022
ANO II - EDIÇÃO Nº 35

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA.

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Inexigibilidade nº 006/2022

O MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 019/2022** modalidade **Inexigibilidade nº 006/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em gestão técnica de convênios junto a Secretaria de Educação do Estado, Ministério da Educação e FNDE(Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação); monitoramento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), e acompanhamento do PAR(Plano de Ações Articuladas) para o Município de Pedro Alexandre – BA. **LICITANTE VENCEDORA: ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ-MF nº 24.149.836/0001-10**. Erico Wendel Amarinho Gomes. Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA.

Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:

Contrato nº 019/2022, Contratada: **ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME**, Objeto: A contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em gestão técnica de convênios junto a Secretaria de Educação do Estado, Ministério da Educação e FNDE(Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação); monitoramento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), e acompanhamento do PAR(Plano de Ações Articuladas) para o Município de Pedro Alexandre – BA, no valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Erico Wendel Amarinho Gomes. Presidente da CPL

www.pedroalexandre.ba.gov.br

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro | Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Canudos - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ 13.343.967/000-18, representada neste ato, pelo Senhor Prefeito, JILSON CARDOSO DE MACEDO, **ATESTA**, para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **ÁGUA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita ao CNPJ sob o nº 24.149.836/0001-10 sediada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, zona rural, CEP 48.440-000, município de Ribeira do Amparo-BA, presta serviços relacionados à ***“Assessoria e consultoria na gestão técnica de convênio firmados junto a Secretária de Educação do Estado, Ministério da Educação e FNDE, captação de recursos e gestão técnica dos programas estruturantes da Secretária Municipal de Educação de Canudos – Ba”***. Os serviços foram contratados através da Inexigibilidade nº 001/2023 e estão sendo prestados com eficiência e dentro dos padrões e prazos, neste Município, contrato sob nº 019/2023, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Canudos – BA, em 25 de setembro de 2023.

JILSON CARDOSO DE MACEDO:9320842159
Assinado de forma digital por
JILSON CARDOSO DE
MACEDO:93208421591
Dados: 2023.09.27 14:41:38 -03'00'

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS** e a Empresa **AGUIA CONSTULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**.

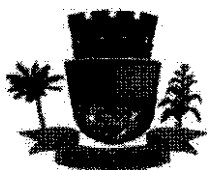
CONTRATO Nº019 /2023

O MUNICÍPIO DE CANUDOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.343.967/000-18, com sede na Praça da Matriz s/n, Centro, CEP: 48.520-000, Canudos, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jilson Cardoso De Macedo, portador da Carteira de Identidade nº 473742926 SSP/BA e CPF nº 932.084.215-91, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **AGUIA CONSTULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saramandaia, nº 99, Raspador, Centro de Ribeira do Amparo - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.149.836/0001-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por **Inexigibilidade de Licitação 001/2023** e **Processo Administrativo 012/2023**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações impostas pela Lei 9.648/98, e de acordo com às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria na gestão técnica de convênio firmados junto a Secretária de Educação do Estado, Ministério da Educação e FNDE, captação de recursos e gestão técnica dos programas estruturantes da Secretária Municipal de Educação de Canudos – Ba.

1. Assessoria e Consultoria na elaboração de propostas e planos de trabalho para pleito de convênios junto ao Governo do Estado e Governo Federal;
2. Assessoria e Consultoria na elaboração das prestações de contas parciais e finais dos termos celebrados;
3. Gestão e acompanhamento técnico para aprovação de projetos na Secretaria Estadual de Educação e nos Ministérios da Educação;
4. Gestão e acompanhamentos técnicos para pleitos de liberação de recursos em órgãos federais e estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



5. Gestão e acompanhamento dos pleitos de emendas parlamentares individuais, relatoria, de bancada e comissões, indicadas ao Orçamento Geral da União, vinculadas à educação do Município;
6. Monitoramento das obras através do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1 - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser, a critério das partes, renovado por igual ou período superior, mediante aditivo contratual.

2.2 – O prazo de execução será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do Contrato é de **R\$ 103.200,00 (Cento e Três mil e duzentos reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais)** referente ao período de 13 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, estabelecido para o cumprimento do objeto do presente Contrato e apresentado pelo Proponente de acordo com Processo de **Inexigibilidade 001/2023**. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 4.320/64.

3.2 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, até o no máximo o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser entregue ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para a devida aprovação;

3.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Canudos, Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA – CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300, neste Município;

3.4 – Deverá estar anexado a Nota Fiscal as Certidões Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, válidas para data de emissão da mesma;

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado;

3.6 – O valor total da nota corresponderá 60% com Pessoal e 40% com Material.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



4.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento;
- c) Formular consultas em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) pagar diárias a todo e qualquer funcionário desta empresa, caso exista serviços fora do município, em categoria funcional similar a Secretários;

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços em até 10 (dez) dias, a contar da data da ordem de serviço, no local indicado pelo MUNICÍPIO;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato, inclusive as referentes à tributos, taxas, material, custos de entrega e demais encargos;
- c) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- d) Disponibilizar técnico especializado para atendimento interno na Prefeitura Municipal de Canudos - BA em período integral.
- e) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com alimentação, transporte rodoviário e Hospedagem dos funcionários da mesma, quando a Serviço dentro do Município de Canudos - BA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (Dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



5.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

5.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por inadimplência de qualquer das suas cláusulas, conforme o constante da legislação vigente, bem como se:

a) A CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos decorrentes do Contrato;

b) Entrar em regime de concordata ou falência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

7.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na **Inexigibilidade nº 001/2023** e seus anexos, apoiada no Art. 25 Inc. II e Art. 13 INC. III, da Lei 8.666/93;

7.2 - Aplicam-se ainda as normas pertinentes, vigentes no País, no Estado e no Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	2011	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação
Classificação:	3390.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	1.500-1001	Valor R\$ 41.280,00
Classificação:	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico
Fonte de Recurso:	1.500-1001	Valor R\$ 61.920,00

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uauá - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais, as quais são assinadas também por duas testemunhas.

Canudos - BA, 13 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE CANUDOS
Jilson Cardoso de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI.
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.380 - Ano 20 - 13 de janeiro de 2023 - Página 3

RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 001/2023

Ratifico o ato do Sr. **Roberto Gama dos Santos**, Secretaria Municipal de Educação, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica **AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saramandaia, n° 99, Raspador, Centro de Ribeira do Amparo - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.149.836/0001-10; pelo valor global de **R\$ 103.200,00 (Cento e Três mil e duzentos reais)**; face ao disposto no art. 26 da Lei n° 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos - Bahia, 13 de janeiro de 2023.

Publique-se.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300

Certificação Digital: RCOJ8K0B-ADWOGYPC-KLSLXNFD-MXPXHEFU
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ 14.126.981/0001-22, representada neste ato, por seu Prefeito, o Senhor Manoelito Argolo dos Santos Junior, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos legais que a Empresa **ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 24.149.836/0001-10, localizada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, Zona Rural, CEP 48.440-000, Município de Ribeira do Amparo- BA, presta serviços relacionados à **"ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSOCAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO TÉCNICA JUNTO AOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E SECRETARIAS ESTADUAIS"**. Os serviços estão sendo prestados com eficiência, dentro dos padrões e prazos, neste Município de Entre Rios - BA, sob contrato nº 083/2023, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 033/2023, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Entre Rios – BA, em 15 de janeiro de 2024.

MANOELITO ARGOLO
DOS SANTOS
JUNIOR:85598569515
MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MANOELITO ARGOLO DOS
SANTOS JUNIOR:85598569515
Dados: 2024.01.15 12:13:34 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2023.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do Processo de Inexigibilidade nº 0033/2023, homologado no dia 03 de abril de 2023, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JUNIOR**.

CONTRATADA: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME, estabelecido na Rua Saramandaia, nº 99, Raspador, Cep: 48.440-00, Centro, Ribeira do Ampero - Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 24.149.836/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa com notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, captação de recursos e gestão técnica junto aos órgãos Ministeriais, Fundações, Autarquias e Secretarias Estaduais.

1.2. Detalhamento dos Serviços:

- a) Assessoria e consultoria na elaboração de propostas e planos de trabalho para pleito de convênios junto ao Governo Federal;
- b) Assessoria e consultoria na elaboração de prestações de contas parciais e finais dos termos celebrados;
- c) Gestão e acompanhamento técnico para aprovação de projetos nos ministérios, autarquias, fundações e nas Secretarias estaduais;
- d) Gestão e acompanhamento técnico para pleito de liberação de Recursos em órgãos Federais e Estaduais;
- e) Gestão e acompanhamento dos pleitos de emendas parlamentares individuais, relatoria, de bancada e vinculadas à educação do município;
- f) Elaboração de projetos estruturantes visando a captação de recurso para incremento da receita municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0301 Secretaria Municipal de Administração/ 0401 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	15000000 / 17530000 / 17040000	2.011 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -



Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

3. O valor Global deste Contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais que compreendem o valor global de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), sendo pago de forma mensal, que deverão ser depositados em favor da empresa **AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 24.149.836/0001-10.

3.1.1. - Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma: 60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40 % (quarenta por cento) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

3.1.2. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.1.3. Nos preços ofertados da Contratada, já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em 03 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/05/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO



Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, a regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7. Arrogável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9 Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.



Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15. Fica estabelecido o Foro da Comarca do município contratante para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato. E assim, por estarem justo e acertado, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor para tornar bom, firme e valioso.

ENTRE RIOS/BA, 03 de abril de 2023.

MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
CONTRATANTE


AQUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME
(CNPJ 24.149.836/0001-10)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 083/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2023
FORMA DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 0033/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS.
CONTRATADA: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME.
CNPJ Nº: 24.149.836/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa com notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, captação de recursos e gestão técnica junto aos órgãos Ministeriais, Fundações, Autarquias e Secretarias Estaduais.

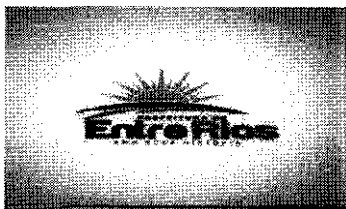
VALOR GLOBAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais que compreendem o valor global de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

ASSINATURA: 03/04/2023.

VIGÊNCIA: 03/04/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

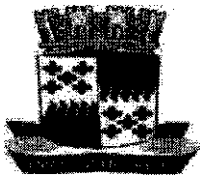
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0301 Secretaria Municipal de Administração/ 0401 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	15000000 / 17530000 / 17040000	2.011 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria



Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000.

Certificado Digital: 2f5e464cfc

Prefeito: Manoelito Argolo Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo-BA.CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 – Fone: 08004990411.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jeremoabo - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ 13.809.041/0001-75, representada neste ato, pelo Senhor Prefeito, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, **ATESTA**, para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **ÁGUA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita ao CNPJ sob o nº 24.149.836/0001-10 sediada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, zona rural, CEP 48.440-000, município de Ribeira do Amparo- BA, presta serviços relacionados à ***“Consultoria e assessoria em gestão de convênios. captação de recursos junto a Secretaria de Educação do Estado, Ministério da Educação e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e planejamento e acompanhamento de obras da Secretaria de Educação do município de Jeremoabo/BA”***. Os serviços foram contratados através da Inexigibilidade nº 003/2023 e estão sendo prestados com eficiência e dentro dos padrões e prazos, neste Município, contrato sob nº 030/2023, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Jeremoabo – BA, em 25 de setembro de 2023.

DERISVALDO JOSE
DOS
SANTOS:25677578
568

Assinado de forma digital por DERISVALDO
JOSE DOS SANTOS:25677578568
DN: c=B, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=17786269000148, ou=Secretaria da
Repblica Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3: ou=(em branco), cn=DERISVALDO
JOSE DOS SANTOS:25677578568
Dados: 2023.09.26 09:57:01 -03'00'

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

0003536

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) E PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, E A AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI

CONTRATO Nº 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, com sede a Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, residente na BR-110 km 79 portador do RG nº 560.448-SSP/SE e CPF nº 256.775.785-68 doravante denominado CONTRATANTE, e a AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, CNPJ nº 24.149.836/0001-10, estabelecida na Rua Saramandaia, nº 99, Centro, Ribeira do Amparo/BA, CEP: 48.440-000, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por Luiz Vilson dos Santos, inscrito no CPF 807.425.805-04, RG 1688669515 SSP/BA, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas do Artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) E PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA**, de acordo com a contratação direta: Inexigibilidade Nº 002/2023.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões no fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária de cada secretaria a seguir especificada:

Órgão: 03.10.00- Secretaria Municipal de Educação;

Classificação Programática: 12.361.0002;

Projeto Atividade: 2034

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

Fonte de Recurso: 1500.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, na forma de preço unitário, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, respeitando-se todos os seus elementos e condições.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indireta impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º O pagamento será efetuado, mediante entrega, através de transferência bancária, na conta da contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação pela Secretaria requisitante.

§ 3º O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária pela Secretaria Municipal Competente.

§ 4º - Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos produtos pelo setor competente da Contratante.

§ 5º - Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, a apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

§ 6º - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O contrato deverá seguir a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, desde que observada as regras e preceitos conforme o art. 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1 - A empresa contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, em especial:



- 5.1.1 - Efetuar os serviços descritos no(s) item(s) para o qual cotou, rigorosamente dentro das características discriminadas em quantidade e qualidade de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.1.2 - Atender às solicitações do CONTRATANTE no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- 5.1.3 - Prestar os serviços com qualidade, rapidez e eficiência;
- 5.1.4 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada;
- 5.1.5 - Prestar os serviços de forma permanente e regular, nas quantidades solicitadas, considerando as necessidades diárias informadas pelo CONTRATANTE.
- 5.1.6 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7 - Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.
- 5.1.8 - A empresa contratada, obrigada a executar e prestar todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado em cada Secretaria.
- 5.1.9 - As despesas com transporte, material, mão de obra e outras mais que se fizerem necessárias para fiel cumprimento do objeto em questão será de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).
- 5.1.10 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2. - A Prefeitura Municipal de Jeremoabo obriga-se a:
- 7.2.1 - Comunicar à empresa contratada dos respectivos serviços todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 7.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) vencedora(s) com relação ao objeto deste contrato, através do telefone: (75) 3203-2106;
- 7.2.3 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Prefeitura Municipal de Jeremoabo;
- 7.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem fora das especificações deste contrato e seu termo de referência.
- 7.2.5 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;
- 7.2.6 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de forma PARCELADA.

§ 1º - Os materiais que tratam este contrato serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do objeto contratual, e consequente aceitação, nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE



§ 1º – O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, salvo, se ocorrerem alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e aceitação expressa pela Administração.

§ 2º – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º – Poderão as partes rever as condições do presente Contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie.

§ 4º – A CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Jeremoabo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jeremoabo e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

§ 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V. capítulo II no art. 78 da Lei 8666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

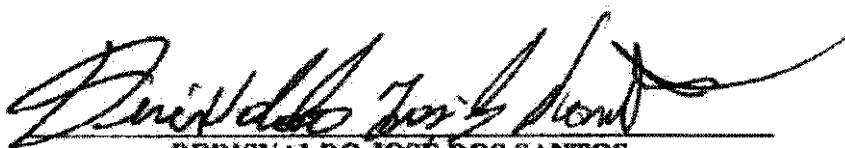
A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Jeremoabo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.2. E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEREMOABO-BA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.



DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI

Contratada



ALESSANDRA TEIXEIRA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Aflicione S. de Almeida CPF nº 215.966.858-32

André Ribeiro Vargas CPF nº 053.831.535-52

Extratos de Contratos

600358✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) E PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA. CONTRATADA: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI. VALOR: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). VIGÊNCIA: 09/02/2023 A 09/02/2024. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2023. (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJGXRJI1RTQ2NJI00DAYOD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO BAIANO - CDSTSB**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão Baiano, pessoa jurídica de direito público, inscrito ao CNPJ 14.276.310/0001/48, representada neste ato, por seu Presidente, o Senhor Derisvaldo José dos Santos, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos legais que a Empresa **ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 24.149.836/0001-10, localizada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, Zona Rural, CEP 48.440-000, Município de Ribeira do Amparo- BA, presta serviços relacionados à **"ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO TÉCNICA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, NOVO PAC E TERMOS DE COMPROMISSOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, CODEVASE, DNOCS, UPB E SECRETARIAS ESTADUAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO BAIANO"**. Os serviços estão sendo prestados com eficiência, dentro dos padrões e prazos, sob contrato nº 002/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 002/2023, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Paulo Afonso - BA, em 07 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por DERISVALDO JOSE DOS
SANTOS:25677578568
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=17786269000148, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF/A3, ou=(em branco),
cn=DERISVALDO JOSE DOS SANTOS:25677578568

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO BAIANO - CDSTSB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CONTRATO Nº 002/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade Pública, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO BAIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.276.310/0001/48, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 549 Edif: Empresarial Cliomel, sala: 406, Centro, Paulo Afonso/BA, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **Derisvaldo José dos Santos**, inscrito no CPF 256.775.785-68 a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.149.836/0001-10, com sede a Rua Saramandaia, 99, Raspador, centro, CEP: 48.440-000, Ribeira do Amparo - BA, neste ato representada por **Luiz Vilson dos Santos**, inscrito no CPF: 807.425.805-04 e RG: 16.886.695-15, denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente contrato, nos termos dos art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos ministérios, fundações, autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e secretarias estaduais, visando atender as necessidades do consórcio de desenvolvimento sustentável do território do sertão baiano.

1.1. Especificações e finalidade dos serviços propostos:

A) Assessoria e consultoria na elaboração de propostas e planos de trabalho para pleito de convênios junto ao Governo do Estado e Governo Federal;





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO BAIANO - CDSTSB

- B) Assessoria e consultoria na elaboração de prestações de contas parciais e finais dos termos celebrados;
- C) Gestão e acompanhamento técnico para aprovação de projetos nos ministérios, autarquias, fundações e nas Secretarias estaduais;
- D) Gestão e acompanhamento técnico para pleito de liberação de Recursos em Órgãos Federais e Estaduais;
- E) Gestão e acompanhamento dos pleitos de emendas parlamentares individuais, relatoria, de bancada e comissões, indicadas ao Orçamento Geral da União, vinculadas à educação do município;
- F) Elaboração de projetos estruturantes visando a captação de recursos para incremento da receita municipal;
- G) Assessoria, consultoria e acompanhamento dos cadastros de propostas e da elaboração de projetos para pleitos do NOVO PAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





Documento Assinado Digitalmente por: DERISVALDO JOSE DOS SANTOS - 05/09/2024 12:21:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 52c7bd91-17246-48d3-ba5e-57ecc3018b00

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO BAIANO - CDSTSB

- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis;
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - Da CONTRATADA:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO BAIANO - CDSTSB

- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





Documento Assinado Digitalmente por: DERISVALDO JOSE DOS SANTOS - 05/09/2024 12:21:28
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 52c7bd91-7246-48d3-ba5c-57ecc5018b00

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO BAIANO - CDSTSB

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE através de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) cada uma, com vencimento no último dia útil de cada mês.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, alimentação, hospedagem, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 1º O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 3º Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 4º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO BAIANO - CDSTSB

§ 5º Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme regulamentações oficiais.

§ 6º O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação:

Órgão/unidade: 02.12.01 - CDS do Território do Sertão

Atividade: 4000 - Gestão das Ações Administrativas do Consórcio

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução;

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023** e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO BAIANO - CDSTSB

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.





**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO BAIANO - CDSTSB**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Paulo Afonso-BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

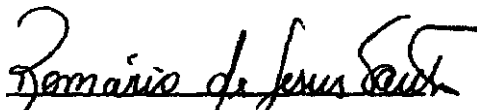
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Paulo Afonso-BA, 02 de janeiro de 2024.


Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do
Território do Sertão Baiano
CONTRATANTE


Aguiar Consultoria e Assessoria
Administrativa Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 053.715.245-84


CPF: 446.007.625-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA
Praça Cícero Gonçalves, s/nº Bairro Bráulio Carvalho
C.N.P.J 13.808.613/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Cícero Dantas-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ 13.808.613/0001-00, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor Ricardo Almeida Nunes da Silva, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos legais que o Sr. **LUIZ VILSON DOS SANTOS**, inscrito ao CPF sob o nº 807.425.805-04, e ao R.G nº. 16.886.695-15 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, zona rural, CEP 48.440-000, Município de Ribeira do Amparo- BA, presta serviços relacionados à **"CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CONVÊNIO FNDE/PAC Nº 960895/2024, OPERAÇÃO Nº 1094619-23/2024, E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SIMEC, NESTE MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS – BA"**. Os serviços estão sendo prestados com eficiência e dentro dos padrões e prazos, neste Município, sob Contrato Administrativo nº095/2024, Inexigibilidade nº 035IN/2024 não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Cícero Dantas - BA, 07 de novembro de 2024

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Assinado de forma digital por
RICARDO ALMEIDA NUNES
DA SILVA:08393856760
Data: 2024.11.27 08:56:01
+03'00'

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

(Processo Administrativo nº 065/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Cícero Dantas**, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ** sob nº. **13.808.613/0001-00**, localizada na Praça Raimundo Borges de Santana, Prédio José Almir Nunes da Silva, s/n, Centro, Cícero Dantas - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **Ricardo Almeida Nunes da Silva**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito na matrícula de nº 15168, residente e domiciliado na cidade de Cícero Dantas - Bahia, juntamente com o **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.019.450/0001-97, com sede no endereço Rua Percília Maria de Jesus, nº 226, prédio João de Souza Gouveia, centro, Cícero Dantas-BA, representada pela Senhora **Maria Gardênia Vieira de Andrade**, inscrita na matrícula de nº 3031, doravante denominados **CONTRATANTES**, a empresa **Águia Consultoria e Assessoria Administrativa Ltda**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **24.149.836/0001-10**, com sede na Rua Saramandaia, 099, Distrito de Raspador, Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, representada neste ato pelo senhor **Luiz Vilson dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/12/1979, inscrito no CPF sob o nº 80X.XXX.XXX.04, portador de cédula de identidade de nº 16XXXXXX15, residente e domiciliado na cidade de Ribeira do Amparo – Bahia, tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2024 e em observância às disposições do Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n 035IN/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1.1.1 Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria administrativa no planejamento, acompanhamento e elaboração de documentos do Convênio FNDE/PAC nº 960895/2024, Operação nº 1094619-23/2024, e prestação de contas no SIMEC, neste município de Cícero Dantas – BA.

1.1.2 As condições estabelecidas no Termo de Referência

1.1.3 Especificações e finalidade dos serviços propostos:

Ricardo A. Nunes da Silva

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria administrativa no planejamento, acompanhamento e elaboração de documentos do Convênio FNDE/PAC nº 960895/2024, Operação nº 1094619-23/2024, e prestação de contas no SIMEC, neste município de Cícero Dantas – BA.	Mensal	05	R\$ 9.600,00	R\$ 48.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 48.000,00			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com encerramento em 19 de fevereiro de 2024, sendo o prazo de execução de 05 (cinco) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

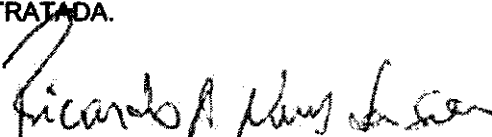
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.





5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensalmente, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) até o 10º dia do mês subsequente ao vencido após atesto do fiscal de contratos. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6.5. Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme regulamentações oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

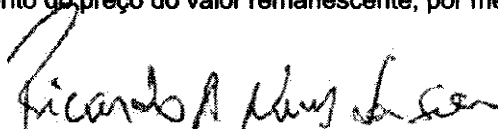
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

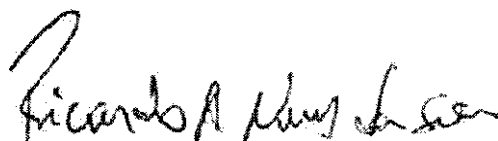
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

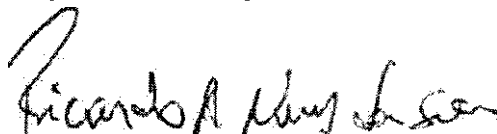
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

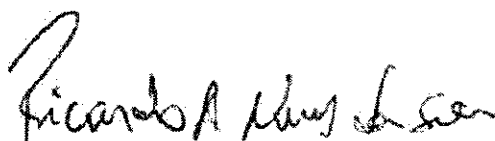
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

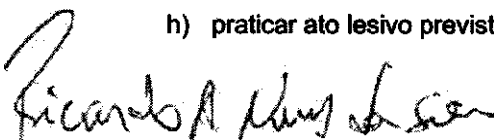
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

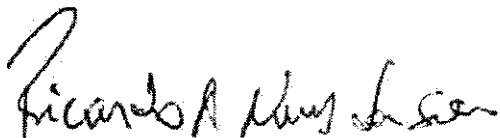
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da prefeitura Municipal de Cícero Dantas do exercício/2024, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação.
- II. Fonte de Recursos: 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Educação 25%.
- III. Programa de Trabalho: 2.062 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

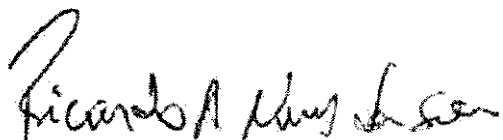
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.







16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)

17.1. A gestão e fiscalização da contratação decorrente deste, serão acompanhadas e fiscalizadas pelos servidores especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e Portaria Municipal de Nº 1170/2023, de 10 de abril de 2024, republicado em 21 de maio de 2024.

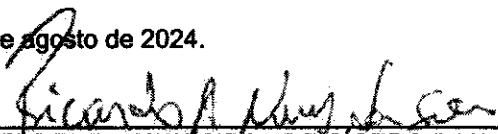
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cicero Dantas/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cícero Dantas – Bahia, 19 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
CNPJ sob nº 13.808.613/0001-00
Ricardo Almeida Nunes da Silva
Representante legal do CONTRATANTE



ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ sob nº 24.149.836/0001-10
Luiz Vilsom dos Santos
Representante legal do CONTRATADO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2024

A Prefeitura Municipal de Cícero Dantas-BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 065/2024.
ATO: Inexigibilidade de Licitação Nº 035IN/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cícero Dantas - BA.
CONTRATADO: Águia Consultoria e Assessoria Administrativa LTDA.
CNPJ: 24.149.836/0001-10
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria administrativa no planejamento, acompanhamento e elaboração de documentos do Convênio FNDE/PAC nº 960895/2024, Operação nº 1094619-23/2024, e prestação de contas da SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), do município de Cícero Dantas - BA.
VALOR ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 19 de agosto de 2024 a 19 de fevereiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
5.01.01 - Fundo Municipal de Educação	2.062 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cícero Dantas/BA, 19 de agosto de 2024.

Ricardo Almeida Nunes da Silva
Gestor Municipal

Prefeitura Municipal de Cícero Dantas - BA
CNPJ: 13.808.613/0001-00
Praça Raimundo Borges de Santana, Prédio José Almir Nunes da Silva, S/N, Centro, Cícero Dantas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ 14.126.981/0001-22, representada neste ato, por seu Prefeito, o Senhor Manoelito Argolo dos Santos Junior, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos legais que a Empresa **ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 24.149.836/0001-10, localizada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, Zona Rural, CEP 48.440-000, Município de Ribeira do Amparo- BA, presta serviços relacionados à **"ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSO CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO TÉCNICA JUNTO AOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E SECRETARIAS ESTADUAIS"**. Os serviços estão sendo prestados com eficiência, dentro dos padrões e prazos, neste Município de Entre Rios - BA, sob contrato nº 083/2023, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 033/2023, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Entre Rios – BA, em 15 de janeiro de 2024.

MANOELITO ARGOLO
DOS SANTOS
JUNIOR:85598569515
MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MANOELITO ARGOLO DOS
SANTOS JUNIOR:85598569515
Dados: 2024.01.15 12:13:34 -03'00'



Processo: 24070e23 - Doc: 769 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOELITO ARGOLLO DOS SANTOS JUNIOR - 01/08/2023 16:01:15
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/cp/validarDoc.seam> Código do documento: 3c3c405-7981-49b9-8d13-4b207da76eaa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2023

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Inexigibilidade nº 0033/2023**, homologado no dia **03 de abril de 2023**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MANOELITO ARGOLLO DOS SANTOS JUNIOR**.

CONTRATADA: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME, estabelecido na Rua Saramandaia, nº 99, Raspador, Cep: 48.440-00, Centro, Ribeira do Amparo - Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 24.149.836/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa com notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, captação de recursos e gestão técnica junto aos órgãos Ministeriais, Fundações, Autarquias e Secretarias Estaduais.
- 1.2. Detalhamento dos Serviços:
 - a) Assessoria e consultoria na elaboração de propostas e planos de trabalho para pleito de convênios junto ao Governo Federal;
 - b) Assessoria e consultoria na elaboração de prestações de contas parciais e finais dos termos celebrados;
 - c) Gestão e acompanhamento técnico para aprovação de projetos nos ministérios, autarquias, fundações e nas Secretarias estaduais;
 - d) Gestão e acompanhamento técnico para pleito de liberação de Recursos em órgãos Federais e Estaduais;
 - e) Gestão e acompanhamento dos pleitos de emendas parlamentares individuais, relatoria, de bancada e vinculadas à educação do município;
 - f) Elaboração de projetos estruturantes visando a captação de recurso para incremento da receita municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0301 Secretaria Municipal de Administração/ 0401 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	15000000 / 17530000 / 17040000	2.011 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000.

Entre Rios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

3. O valor Global deste Contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais que compreendem o valor global de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), sendo pago de forma mensal, que deverão ser depositados em favor da empresa AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 24.149.835/0001-10.

3.1.1. - Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma: 60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40 % (quarenta por cento) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

3.1.2. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.1.3. Nos preços ofertados da Contratada, já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em 03 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

Entre Rios

Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.
- 6.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.
- 6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.
- 6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. Incorrerá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.
- 7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

- 8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.
- 8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- 8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;
- 8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Entre Rios

Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48 180-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9 Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciara a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empresas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

Entre Rios

Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000.



Processo: 24070623 - Doc: 769 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JUNIOR - 01/08/2023 16:01:15
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3c3c4f05-7981-49b9-8df3-4b207da76caa

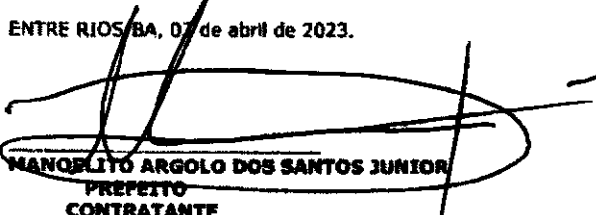


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15. Fica estabelecido o foro da Comarca do município contratante para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato. E assim, por estarem justo e acertado, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor para tornar bom, firme e valioso.

ENTRE RIOS/BA, 07 de abril de 2023.


MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
CONTRATANTE


AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME
(CNPJ) 24.149.836/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Entre Rios

Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA. CEP 48.180-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal



Processo: 24070e23 - Doc: 769 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOELITO ARGOLLO DOS SANTOS JUNIOR - 01/08/2023 16:01:15
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3c3a405-7981-49b9-8d13-4b207da76eaa

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 083/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2023
FORMA DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 0033/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS.
CONTRATADA: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME.
CNPJ Nº: 24.149.836/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa com notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, captação de recursos e gestão técnica junto aos órgãos Ministeriais, Fundações, Autarquias e Secretarias Estaduais.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais que compreendem o valor global de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

ASSINATURA: 03/04/2023.

VIGÊNCIA: 03/04/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0301 Secretaria Municipal de Administração/ 0401 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	15000000 / 17530000 / 17040000	2.011 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria



Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Entre Rios – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à Inexigibilidade nº 0033/2023, que tem como **OBJETO**: Contratação de empresa com notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, captação de recursos e gestão técnica junto aos órgãos Ministeriais, Fundações, Autarquias e Secretarias Estaduais.

FUDAMENTO LEGAL– Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor da **CONTRATADA: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME**, estabelecido na Rua Saramandaia, nº 99, Raspador, Cep: 48.440-00, Centro, Ribeira do Amparo - Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 24.149.836/0001-10.

Entre Rios – BA, 03 de abril de 2023.

MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal


Entre Rios

Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000.

Certificado Digital: 2f5e464cfc

Prefeito: Manoelito Argolo Junior



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal



Processo: 24070e23 - Doc: 769 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOELITO ARGOLLO DOS SANTOS JUNIOR - 01/08/2023 16:01:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3c3c4f05-7981-4969-8d43-4b207da76eaa

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 083/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2023
FORMA DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 0033/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS.
CONTRATADA: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME.
CNPJ Nº: 24.149.836/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa com notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, captação de recursos e gestão técnica junto aos órgãos Ministeriais, Fundações, Autarquias e Secretarias Estaduais.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais que compreendem o valor global de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

ASSINATURA: 03/04/2023.

VIGÊNCIA: 03/04/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

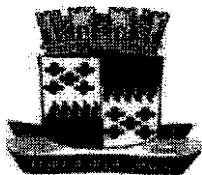
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0301 Secretaria Municipal de Administração/ 0401 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	15000000 / 17530000 / 17040000	2.011 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Entre Rios

Avenida Romeu de Araújo Veloso, SN, Centro, Entre Rios - BA, CEP 48.180-000.

Certificado Digital: 2f5e464cfc

Prefeito: Manoelito Argolo Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo-BA.CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 – Fone: 08004990411.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jeremoabo - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ 13.809.041/0001-75, representada neste ato, pelo Senhor Prefeito, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, **ATESTA**, para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **ÁGUIA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita ao CNPJ sob o nº 24.149.836/0001-10 sediada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, zona rural, CEP 48.440-000, município de Ribeira do Amparo- BA, presta serviços relacionados à ***“Captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasse e termo de compromisso, junto aos órgãos ministeriais Caixa Econômica Federal, Fundações, Autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB, Secretarias Estaduais e prestação de contas de convênios, Contratos de Repasse e Termos de Compromisso.”*** Os serviços foram contratados através do Contrato nº 137/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 028/2024 e estão sendo prestados com eficiência e dentro dos padrões e prazos, neste Município, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Jeremoabo – BA, em 07 de novembro de 2024

Assinado de forma digital por DERISVALDO JOSE DOS
SANTOS:25677578568
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=17786269000148,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=DERISVALDO JOSE DOS SANTOS:25677578568

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 -- Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br



Processo: 244/6e24 - Doc: 37 - Documento Assinado Digitalmente por: DERISVALDO JOSE DOS SANTOS - 30/07/2024 13:15:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fb71bb33-46e6-43a3-aa9a-848ed09a2b02

CONTRATO ADMINISTRATIVO 133/2024
INEXIGIBILIDADE 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, BAHIA E A EMPRESA AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPTAÇÃO DE RECURSO, GESTÃO TÉCNICA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMO DE COMPROMISSO, JUNTO AOS ORGÃOS MINISTERIAIS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, CODEVASF, DNOCS, UPB, SECRETARIAS ESTADUAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COMPROMISSO.

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.150.314/0001-12, com sede a Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, residente na BR-110 km 79 portador do RG nº 560.448-SSP/SE e CPF nº 256.775.785-68, CONTRATANTE, e a empresa AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.149.836/0001-10, estabelecida à RUA SARAMANDAIA, Nº. 99, CEP: 48.440-000, CENTRO, na cidade de RIBEIRA DO AMPARO, Estado da BAHIA, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora LUIZ VILSON DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 807.425.805-04, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, alínea c), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPTAÇÃO DE RECURSO, GESTÃO TÉCNICA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMO DE COMPROMISSO, JUNTO AOS ORGÃOS MINISTERIAIS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, CODEVASF, DNOCS, UPB, SECRETARIAS ESTADUAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COMPROMISSO. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 028/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000
Fonc: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br



Processo: 2447624 - Doc: 37 - Documento Assinado Digitalmente por: DERISVALDO JOSE DOS SANTOS - 30/07/2024 13:15:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: fb71bb33-46e6-43a3-a99a-948ed09a2b02

integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **08 (OITO) meses** contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

- 1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é **de R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 DIAS ÚTEIS.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br



Processo: 2447624 - Doc. 37 - Documento Assinado Digitalmente por: DERISVALDO JOSE DOS SANTOS - 30/07/2024 13:15:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fb71b033-46e6-43a3-a99a-848ed09a2b02

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto à contratada para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 -- Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br



Processo: 24476e24 - Doc. 37 - Documento Assinado Digitalmente por: DERISVALDO JOSE DOS SANTOS - 30/07/2024 13:15:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cnpj/validaDoc.seam> Código do documento: fb71bb33-46e6-43a3-aa9a-848ed09a2b02

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, através do servidor José Edinaldo de Jesus Oliveira, Matrícula: 107122, a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Jeremoabo** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br



Processo: 2447624 - Doc. 37 - Documento Assinado Digitalmente por: DERISVALDO JOSE DOS SANTOS - 30/07/2024 13:15:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: fb71bb33-46e6-43a3-ae9a-948ed09a2b02

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000
Fonc: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br



Processo: 2447624 - Doc. 37 - Documento Assinado Digitalmente por: DERISVALDO JOSE DOS SANTOS - 30/07/2024 13:15:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb71b533-46e6-43a3-a89a-848ed09a2b02

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 -- Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br



Processo: 24476624 - Doc: 37 - Documento Assinado Digitalmente por: DERISVALDO JOSE DOS SANTOS - 30/07/2024 13:15:28
Acesse em: <https://e.cum.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fb71bb33-46e6-43a3-a99a-848ed09a2b02

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br



Processo: 24476e24 - Doc. 37 - Documento Assinado Digitalmente por: DERISVALDO JOSE DOS SANTOS - 30/07/2024 13:15:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fb71bb33-46e6-43a3-aa9a-848cd09a2b02

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
03.05.00	2.031	1500.0000	33.90.35.00

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br



Processo: 24476e24 - Doc: 37 - Documento Assinado Digitalmente por: DERISVALDO JOSE DOS SANTOS - 30/07/2024 13:15:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cnpj/validaDoc.seam> Código do documento: fb71b533-46e6-43a3-aa9a-848cd09a2b02

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jeremoabo Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JEREMOABO, BA, 03 DE JUNHO DE 2024.

DERISVALDO JOSE
DOS
SANTOS:25677578568

Assinado de forma digital por DERISVALDO JOSE DOS
SANTOS:25677578568
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=17786269000148, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em
branco), cn=DERISVALDO JOSE DOS
SANTOS:25677578568

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

AGUIA CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ sob nº 14.149.836/0001-10
CONTRATADA

João Batista S. Andrade
Sec. Mun. de Administração
Portaria: Nº 001/2021

JOAO BATISTA SANTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Roberto Gonçalves de Sá

CPF nº 057 768 725 12

Adelmo Teles Teixeira

CPF nº 069 231 475 06



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 137/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPTAÇÃO DE RECURSO, GESTÃO TÉCNICA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMO DE COMPROMISSO, JUNTO AOS ORGÃOS MINISTERIAIS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, CODEVASF, DNOCS, UPB, SECRETARIAS ESTADUAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COMPROMISSO. CONTRATADA: AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. VALOR: R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS). VIGÊNCIA: 03/06/2024 A 03/02/2025 DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024. (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QURENDG1MKZFMDYXREISQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



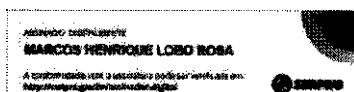
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de UAUÁ - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita ao CNPJ 13.698.758/0001/97, representada neste ato, por seu Prefeito, o Senhor Marcos Henrique Lobo Rosa, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos legais que a Empresa **ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 24.149.836/0001-10, localizada à Rua da Saramandaia, nº 99, Povoado Raspador, Zona Rural, CEP 48.440-000, Município de Ribeira do Amparo- BA, presta serviços relacionados à "**ASSESSORIA E CONSULTORIA NA REGULARIZAÇÃO DO PLHIS (PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL) E GESTÃO TÉCNICA JUNTO AOS MINISTÉRIOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E ÓRGÃOS DE ÂMBITO ESTADUAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS OCASIONADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UAUÁ - BA**". Os serviços estão sendo prestados com eficiência, dentro dos padrões e prazos, neste Município de UAUÁ - BA, sob contrato nº 113/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2023, não havendo assim nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

UAUÁ - BA, 15 de janeiro de 2024.



MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
CPF nº 289.806.465-34
Prefeito

0000



Processo: 24219e23 - Doc. 1265 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA - 25/05/2023 18:37:08
Acesse em: <https://e.ken.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d0bb3580-6b3b-490f-9778-78d4b33ae611



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 113/2023

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA REGULARIZAÇÃO DO PLHIIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA E A EMPRESA ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA"

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa, brasileiro, casado, agente político, com endereço residencial na Rua São Paulo, nº 720, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 820473324 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 289.806.465-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a pessoa jurídica ÁGUA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.149.836/0001-10, com sede na Rua Samurandaia, Ruspador, nº 99, Centro, Ribeira do Amparo/BA, CEP 48.440-000, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pelo Sr. Luiz Vilson dos Santos, portador do RG nº 16.886.695-15, inscrito no CPF sob o nº 807.425.805-04, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, originário do Processo Administrativo Licitatório nº 0037/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consistirá objeto do presente SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA REGULARIZAÇÃO DO PLHIIS (PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL) E GESTÃO TÉCNICA JUNTO AOS MINISTERIAIS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E ÓRGÃOS DE ÂMBITO ESTADUAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS OCASIONADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS MUNICÍPIO DE UAUÁ – BA, quantidades e condições constantes dos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

§ 1.º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no fornecimento objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93

§ 2º Ressalvados os casos previstos no Edital, é vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão

PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, CENTRO, UAUÁ - BAHIA - BRASIL - CEP: 48.950-000
<http://uaua.ba.gov.br>
CNPJ: 13.698.758/0001-97

@prefeituraaua

lida@uaua.ba.gov.br

(74) 3673.1038 / 1707



000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ou inexecução da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.06.01	SEC MUN ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	2.005	MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO	33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 66.960,00 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta Reais), conforme planilha anexa

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA REGULARIZAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL) E GESTÃO TÉCNICA JUNTO AOS MINISTERIAIS, FUNDAÇÕES AUTÁRQUICAS E ÓRGÃOS DE ÂMBITO ESTADUAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS OCASIONADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS MUNICÍPIO DE UAUÁ - BA	MÊS	12	R\$ 5.580,00	R\$ 66.960,00
VALOR TOTAL					R\$ 66.960,00

Parágrafo primeiro: O valor a ser pago parceladamente será condicionado ao atesto da nota fiscal, o que ocorrerá após a aprovação do fornecimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte após a aprovação de cada produto

Parágrafo terceiro: O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e so será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas, relativamente a competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida

Parágrafo quarto: Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

Parágrafo quinto: Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da execução do fornecimento, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato

Parágrafo sexto: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada

PRAÇA BELARMINO JOSE RODRIGUES, CENTRO, UAUÁ - BAHIA - BRASIL - CEP: 46.960-000
Instituto Uauá, BA, por: br
CPF: 13.088.750/0001-49

(74) 3673.5559 - 1707

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2025
DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS
PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

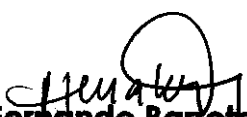
Prestação de serviços de "assessoria e consultoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos ministérios, fundações, autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e secretarias estaduais, visando atender as necessidades do município de Olindina-Ba.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 0404, 0606, 0808, 0901 AÇÃO: 2005 - Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo ELEMENTOS: 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Olindina - BA, 17 de janeiro de 2025.


Hugo Fernando Barreto de Matos
Chefe do Setor Contábil
Dec. Nº 023/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2025

Olindina - Bahia, 17 de janeiro de 2025.

Da: Setor de Compras

Para: Gabinete do Prefeito

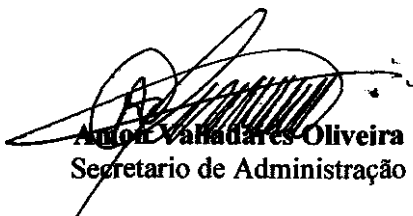
Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura da processo de Prestação de serviços de "assessoria e consultoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos ministérios, fundações, autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e secretarias estaduais, visando atender as necessidades do município de Olindina-Ba.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021
- 3 - Termo de Referência.
- 4 - Minuta de contrato

Atenciosamente,



Antonio Valladares-Oliveira
Secretario de Administração

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação 010/2025, com vistas a atender à solicitação do Setor de Compras.

Em, 17 / 01 / 2025.



Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

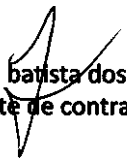
Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito, referente ao Processo Administrativo nº 015/2025 - da Secretaria Municipal de Administração, para a contratação da Empresa **ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, empresa de direito privado, sediada na rua Saramandaia, 099, Raspador, Ribeira Do Amparo – Bahia, representada neste ato pelo SR. Luiz Vilson dos Santos - SÓCIO, inscrito no CPF/MF SOB O N.º 807.425.805-04, a fim de prestar serviços de atividades de Prestação de serviços de “assessoria e consultoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos ministérios, fundações, autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e secretarias estaduais, visando atender as necessidades do município de Olindina-Ba, conforme Processo de Inexigibilidade nº 010/2025.

Analizamos o referido pedido, e posteriormente a análise dos **Documentos Solicitados** e apresentados pela proponente, concordamos por unanimidade com os argumentos dos mesmos.

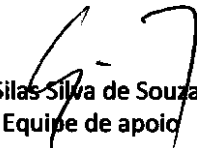
Opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais do setor artístico, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso III “c” Lei Federal 14.133/2021**.

Olindina - Bahia, 20 de Janeiro de 2025.

A Comissão:


Jardel Batista dos Santos
Agente de contratação


Romário Ribeiro dos Santos
Equipe de apoio


Silas Silva de Souza
Equipe de apoio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: Prestação de serviços de "assessoria e consultoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos ministérios, fundações, autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e secretarias estaduais, visando atender as necessidades do município de Olindina-Ba.

**INTERESSADO: ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
EIRELI CNPJ/MF: 24.149.836/0001-10**

Aos vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Jardel Batista dos Santos - Presidente da Comissão de Contratação. que subscrevi.


Jardel Batista dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Olindina/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO – JARDEL BATISTA DOS SANTOS.

II. EQUIPE DE APOIO:

- a) ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS - membro titular
- b) LEILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMENTO - membro titular
- c) SILAS SILVA DE SOUZA – membro suplente

§1º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

§2º. O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea “a” deste artigo.

Art. 2º. Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal de Olindina.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para atuarem como gestor e fiscal de contratos, convênios e afins nas avenças firmadas pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como gestor contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 7º, §3º e art. 171, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

- I. Secretaria de Administração - Amon Valladares Oliveira.
- II. Secretaria de Educação - Cláudia Souza Silva Melo.
- III. Secretaria de Saúde - Andrea de Macedo Santana.
- IV. Secretaria de Assistência Social - Ednilson de Souza Oliveira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscal dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

- I. Secretaria de Administração - JACONIAS DE SOUZA BATISTA.
- II. Secretaria de Educação - WALLAS CATRIEL ACELES DA SILVA.
- III. Secretaria de Saúde - OLGA LUBIA CONCEIÇÃO DA SILVA.
- IV. Secretaria de Assistência Social - AFONSO DANTAS DE FARIAS FILHO.

§ 1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 4º. Compete ao servidor indicado no caput do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observando o seguinte:

- I. tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II. tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 4º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 6º. As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 010/2025

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Inexigibilidade 010/2025, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI CNPJ/MF: 24.149.836/0001-10**, com o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); tendo como objeto a Prestação de serviços de "assessoria e consultoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos ministérios, fundações, autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e secretarias estaduais, visando atender as necessidades do município de Olindina-Ba.

Olindina - BA, em 21 de Janeiro de 2025.


Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 74, INCISO III, alínea "c" DA LEI FEDERAL 14.133/21 - ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos, relativa à solicitação de despesa que tem por objeto a Prestação de serviços de "assessoria e consultoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos ministérios, fundações, autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e secretarias estaduais, visando atender as necessidades do município de Olindina-Ba, **ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.149.836/0001-10.

Os autos restaram instruídos do documento de formalização da demanda; termo de referência; toda a documentação do escritório de contabilidade, apontando o notório conhecimento, bem como a existência da atuação em prol de outros Municípios, e a minuta do contrato.

Em cumprimento ao quanto disposto no art. 53, § 4º, da Lei Federal 14.133/21, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para que proceda o controle prévio da análise da contratação direta.

Em síntese, eis o relatório.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preceitua que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de licitação, cujo desiderato é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona a regra da licitação e admite a contratação direta de produtos ou serviços, mediante a formalização do processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

O objeto deste fundamenta-se no inciso III, alínea "c" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço.

Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Nesta perspectiva, em hipótese assemelhada, importante citar ementa do Recurso Especial no 1.192.233 – RS, de Relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação aos arts. 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de pré questionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese à natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar pré-questionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (Recurso Especial no 1.192.233 – RS, Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 12/11/2013).

Também foram acostados documentos comprobatórios de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme disposto no art. 72, inciso V, da Lei Federal 14.133/21.

Ademais, restaram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, dentre outros.

Ressalvamos, por fim, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em entendimento ao parágrafo único do art. 72, da multicitada Lei Federal 14.133/21.

Diante do exposto, opina-se por entender possível à administração pública lançar mão da inexigibilidade da licitação, com a contratação do escritório de advocacia supracitado, eis que observados os requisitos legalmente previstos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Olindina - Bahia, 21 de Janeiro de 2025.

Mariano Muniz
Mariano Muniz
OAB/BA 22.847

José Mariano Viana Muniz Filho
OAB/BA 22.847
Procurador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025

*Tendo em vista encaminhamento feito pelo Setor de Licitações e Contratos no tocante ao Processo Administrativo 015/2025, Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 010 /2025, manifesta-se este Órgão de controle no presente processo que tem como objeto do procedimento de contratação de “**empresa especializada na prestação de serviços assessoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, Novo PAC e termos de compromissos junto aos Ministérios Fundações e Autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e Secretarias Estaduais**”, para o Município de Olindina/BA, com fundamento nos Arts. 72 e 74, II, da Lei 14.133/2021, Decreto 476,477,478 e 479/2023, inclusive, tendo empresa a ser contratada pela presente modalidade a Águia Consultoria e Assessoria Administrativa Eireli – CNPJ nº 24.149.836/0001-10, registrando que consta do processo parecer do Ilustre representante da Procuradoria Geral do Município, conforme se vislumbra dos autos, de mesmo sentido, notando que foram observados, no processo, os procedimentos necessários e obrigatórios para sua formação e tramitação, tais como: ato requisitório e suas especificações e justificativas, termo de referência, proposta técnica, comprovação de capacitação e especialidade, titularidade e representatividade do contratado, com suas devidas certidões negativas, pelo que registramos o respeito do procedimento licitatório.*

Isto posto, por entender que o processo se encontra regular, que o mesmo seja encaminhado para conclusão formal, seguindo para homologação/adjudicação, assinatura do contrato pelas partes, com as necessárias e devidas publicações de obrigação legal.

É o Parecer, S.M.J.

Olindina/BA, 21 de Janeiro de 2025

SÉRGIO COSTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. MUNICIPAL Nº 492/2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 010/2025

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. 010/2025, Prestação de serviços de "assessoria e consultoria na captação de recursos, gestão técnica de convênios, contratos de repasses, novo PAC e termos de compromissos junto aos ministérios, fundações, autarquias, CODEVASF, DNOCS, UPB e secretarias estaduais, visando atender as necessidades do município de Olindina-Ba, a empresa **ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.149.836/0001-10, apresentou proposta com o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 21 de Janeiro de 2025.



Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina